

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Constitucional IV Prefeitura Municipal de Araruama (Oficial Administrativo) Pós-Edital

Professor: Nádia Carolina, Ricardo Vale

AULA 00

PODER LEGISLATIVO

Sumário

Poder Legislativo	6
<i>1– Funções do Poder Legislativo</i>	<i>6</i>
<i>2 – Estrutura e Funcionamento do Poder Legislativo</i>	<i>7</i>
<i>2.1 - Funcionamento do Poder Legislativo:</i>	<i>7</i>
<i>2.2 - Reuniões:</i>	<i>9</i>
<i>2.3 - Estrutura do Poder Legislativo:</i>	<i>11</i>
<i>2.3.1 - Câmara dos Deputados:</i>	<i>11</i>
<i>2.3.2 - Senado Federal:</i>	<i>12</i>
<i>2.3.3 - Mesas Diretoras:</i>	<i>14</i>
<i>2.3.4 - Comissões:</i>	<i>14</i>
<i>2.3.5 - Comissões Parlamentares de Inquérito:</i>	<i>16</i>
<i>3 – Atribuições do Poder Legislativo</i>	<i>21</i>
<i>3.1 - Atribuições do Congresso Nacional:</i>	<i>21</i>
<i>3.2 - Atribuições da Câmara dos Deputados:</i>	<i>24</i>
<i>3.3 - Atribuições do Senado Federal:</i>	<i>25</i>
<i>4 – O Estatuto dos Congressistas:</i>	<i>28</i>
<i>4.1 - Imunidades Parlamentares:</i>	<i>28</i>
<i>4.1.1 - Imunidade Material:</i>	<i>29</i>
<i>4.1.2- Imunidade Formal:</i>	<i>30</i>
<i>4.2 - Prerrogativa de Foro:</i>	<i>32</i>
<i>4.3 - Outras prerrogativas:</i>	<i>35</i>



4.4 - Incompatibilidades dos parlamentares:.....	35
4.5 - Perda do mandato:.....	36
4.6 - Imunidades dos Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores:.....	39
A Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional	41
1 – Os controles interno e externo	41
2 – A Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional:	42
3 – Os Tribunais de Contas	43
3.1 - O Tribunal de Contas da União:.....	43
3.2 - Os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios:	49



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Direito Constitucional p/ Oficial Administrativo da Prefeitura de Araruama/RJ**”, focado no edital. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para nos apresentar:

- **Nádia Carolina**: Sou professora de Direito Constitucional do Estratégia Concursos desde 2011. Trabalhei como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tenho uma larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale**: Sou professor e coordenador pedagógico do Estratégia Concursos. Entre 2008-2014, trabalhei como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual fui aprovado em 3º lugar. Ministrar aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, tenho três grandes paixões na minha vida: a Profª Nádia, a minha pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! 😊

Como você já deve ter percebido, esse curso será **elaborado a 4 mãos**. Eu (Nádia) ficarei responsável pelas **aulas escritas**, enquanto o Ricardo ficará por conta das **videoaulas**. Tenham certeza: iremos nos esforçar bastante para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Poder Legislativo.	09/08
Aula 01	Poder Executivo.	14/08
Aula 02	Poder Judiciário.	16/08
Aula 03	Processo Legislativo.	19/08
Aula 04	Reforma Constitucional.	23/08
Aula 05	Lei Orgânica do Município de Araruama/RJ.	23/08

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “**Resumos**”, “**Slides**” e “**Mapas Mentais**” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.



2) Em nossa Plataforma, procure pela [Trilha Estratégica e Monitoria](#) da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa *“Comunidade de Alunos”* no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da *“Monitoria”* também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo.



Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profª. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biII715yzS9Q>



PODER LEGISLATIVO

1– FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

O poder político é **uno e indivisível**, tendo como titular o **povo**, que o exerce por meio de seus representantes ou, diretamente, nos termos da Constituição Federal. Consagra-se, assim, a **soberania popular**, que é viga mestra do Estado democrático de direito.

Para alcançar os seus fins, o Estado deve organizar-se, o que é feito levando-se em consideração o princípio da **separação de poderes**, ideia defendida, ao longo dos tempos, por pensadores do porte de Montesquieu e John Locke. Atualmente, por reconhecer-se que o poder político é uno e indivisível, é tecnicamente mais adequado nos referirmos à **separação de funções estatais** (e não à separação de poderes).

São 3 (três) as **funções estatais básicas**: **i)** função executiva; **ii)** função legislativa e; **iii)** função judiciária. Cada uma dessas funções é **exercida com predominância** por um dos três Poderes (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário).

Na organização dos Estados contemporâneos, **não se admite** que tais funções sejam exercidas com **exclusividade** por algum Poder; por isso, o correto é dizer que cada função é exercida com predominância por algum dos três Poderes. Dessa forma, na moderna concepção de divisão das funções estatais, cada um dos três Poderes exerce **funções típicas** e **funções atípicas**.

O Poder Legislativo tem duas **funções típicas** (aquelas que exerce com predominância): a função de **legislar** e a de **fiscalizar**. A função de legislar consiste na tarefa de **elaborar as leis**, atos normativos que inovam o ordenamento jurídico. Por sua vez, a função de fiscalizar se manifesta no controle externo dos atos dos demais Poderes estatais; com efeito, o Poder Legislativo realiza a **fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, bem como **investiga fato determinado** por meio das comissões parlamentares de inquérito (CPIs).

Ressalte-se que, ao contrário do que alguns podem pensar, as duas funções do Poder Legislativo (legislar e fiscalizar) possuem o **mesmo grau de importância**, não existindo hierarquia entre elas.

No que diz respeito às **funções atípicas**, o Poder Legislativo exerce a **função administrativa** quando realiza concurso público para provimento de cargos ou, ainda, quando promove uma licitação para compra de material de consumo. Também exerce a **função de julgamento**, que se materializa, por exemplo, quando o Senado Federal processa e julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade.



2 – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

2.1 - Funcionamento do Poder Legislativo:

Em nível federal, o Poder Legislativo é **bicameral**, sendo representado pelo Congresso Nacional, que é composto de duas Casas Legislativas (o Senado Federal e a Câmara dos Deputados). O **Senado Federal** é composto por **representantes dos Estados e do Distrito Federal** (os Senadores), ao passo que a **Câmara dos Deputados** é composta por **representantes do povo** (os Deputados Federais).

Já em nível estadual e municipal, o Poder Legislativo é **unicameral**. Nos estados, é exercido pela **Assembleia Legislativa** (integrada pelos Deputados Estaduais), ao passo que nos Municípios é exercido pela **Câmara Municipal** (composta dos Vereadores).

Nosso foco, nesse momento, será tratar do Poder Legislativo federal. Considera-se que vigora no Brasil, em âmbito federal, o **bicameralismo federativo**. Por bicameralismo, entende-se o fato de o Legislativo ser composto de duas Casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Já a denominação “federativo” se deve ao fato de alguns entes federativos (Estados e Distrito Federal) terem representantes no Legislativo federal. Observe bem que os Municípios não têm representantes no Poder Legislativo Federal, ou seja, estes não participam da formação da vontade nacional.

O Congresso Nacional, em regra, atua por meio da manifestação do Senado e da Câmara em separado, de **forma autônoma**. Cada Casa delibera sobre as proposições de acordo com seu respectivo regimento interno, sem subordinação de uma Casa a outra. Daí dizer-se, inclusive, que vigora no Brasil o **bicameralismo igual**.

Entretanto, em algumas situações previstas na Constituição, haverá o trabalho simultâneo e conjunto das Casas, por previsão constitucional. Trata-se da **sessão conjunta** do Congresso Nacional. Nesta, as duas Casas Legislativas se reúnem **simultaneamente** para deliberar sobre matéria de competência do Congresso Nacional. Destaque-se que, na sessão conjunta, as Casas Legislativas irão **deliberar separadamente**, com contagem de votos dentro de cada Casa.

§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I** - inaugurar a sessão legislativa;
- II** - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III** - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV** - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

A inauguração da sessão legislativa e o recebimento do compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República são **ocasiões solenes**, que demandam sessão conjunta do Congresso Nacional. Da mesma forma, será realizada sessão conjunta para **elaborar o regimento comum e**



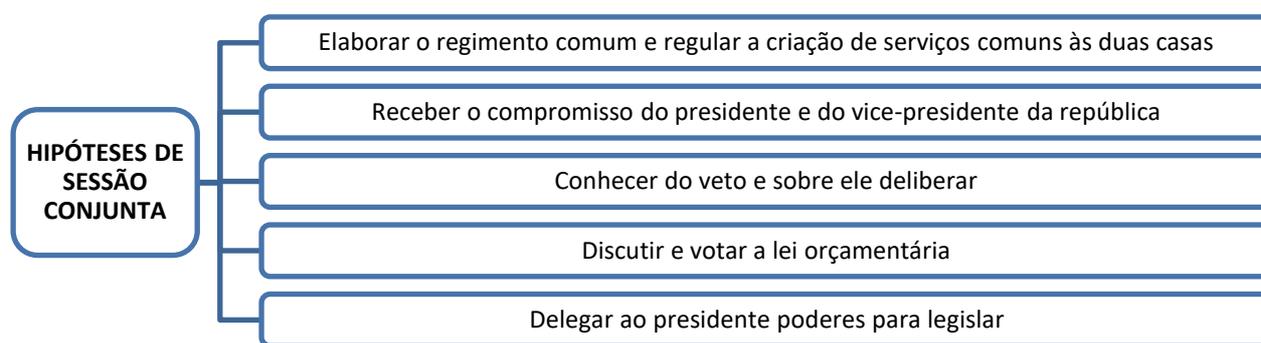
regular a criação de serviços comuns às duas Casas, bem como para **apreciar o veto** presidencial a projeto de lei.

Além dessas hipóteses do art. 57, § 3º, a Constituição também estabelece a necessidade de **sessão conjunta** para:

a) **Discussão e votação da lei orçamentária**, conforme art. 166, CF/88.

b) **Delegar ao Presidente da República poderes para legislar**. O Congresso irá, por meio de Resolução do Congresso Nacional, conceder ao Presidente a competência para editar lei delegada.

Esquemmatizando:



Apesar de o Poder Legislativo da União ser composto por 2 (duas) Casas Legislativas, são **3 (três) os órgãos deliberativos**: a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Congresso Nacional. Nas sessões conjuntas, são exercidas **competências próprias** do Congresso Nacional.

Não se pode confundir sessão conjunta com sessão unicameral. Na **sessão unicameral**, ao contrário da sessão conjunta, o Congresso Nacional irá atuar como se fosse uma só Casa, ou seja, a **contagem dos votos não será feita separadamente** em cada Casa. Os votos dos Deputados Federais e dos Senadores serão tomados em seu conjunto. O texto constitucional prevê apenas **uma hipótese de sessão unicameral** do Congresso Nacional (ADCT, art. 3º). Trata-se da reunião, já realizada, para aprovar emendas constitucionais pelo **processo simplificado de revisão**, cinco anos após a promulgação da Constituição. O Congresso, nesse caso, atuou como se fosse uma só Casa.



(TRT 24ª Região – 2014) Compete à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, elaborar e aprovar o regimento comum, mediante deliberação em sistema unicameral, que soma indistintamente os votos de Deputados e Senadores.

Comentários:



A elaboração e aprovação do regimento comum ocorre em **sessão conjunta** do Congresso Nacional. Não se pode confundir sessão conjunta com sessão unicameral. Daí o erro da questão. Na sessão conjunta, a contagem de votos acontece dentro de cada Casa. Questão errada.

2.2 - Reuniões:

O Congresso Nacional exerce suas atividades ao longo de uma **legislatura**, cuja duração é de **4 (quatro) anos**, coincidindo com o mandato dos Deputados Federais. Durante uma legislatura, ocorrem **sessões legislativas ordinárias** e **sessões legislativas extraordinárias**.

A **sessão legislativa ordinária (SLO)** está descrita no art. 57, *caput*, da CF/88, que estabelece que o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de **2 de fevereiro a 17 de julho** e de **1º de agosto a 22 de dezembro**. É o período normal de trabalho do Congresso Nacional. Cada sessão legislativa ordinária compreende **dois períodos legislativos** (02/02 a 17/07 e 01/08 a 22/12). Os intervalos entre esses períodos são chamados recessos parlamentares.

A Constituição Federal dispõe que a sessão legislativa **não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias**. Sobre o projeto de LDO, cabe destacar que é de iniciativa privativa do Presidente da República, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Assim, o projeto de LDO **deve ser aprovado pelo Congresso Nacional até 17 de julho, sob pena de a sessão legislativa não ser interrompida** e de os parlamentares não usufruírem do recesso do meio de ano.

O art. 57, § 4º, dispõe ainda que “*cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente*”. Tratam-se das sessões preparatórias, que serão destinadas à **posse dos parlamentares** e à **eleição das Mesas** do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

A **sessão legislativa extraordinária (SLE)**, por sua vez, é a que ocorre fora do período normal de trabalho do Congresso Nacional; em outras palavras, é aquela que acontece **durante os recessos parlamentares**. O Congresso Nacional será, nesse caso, convocado extraordinariamente para deliberar sobre questões especiais.

Art. 57 (...)

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente- Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse



público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Nas hipóteses de decretação de **estado de defesa** ou de **intervenção federal**, de pedido de autorização para decretação de **estado de sítio** e para o **compromisso e posse do Presidente e Vice-Presidente**, a competência para convocar extraordinariamente o Congresso Nacional será do **Presidente do Senado Federal**. Perceba que o Presidente do Senado, sozinho, é quem irá convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, independentemente de deliberação dos outros parlamentares.

Também é possível que o Congresso Nacional seja convocado extraordinariamente em caso de **urgência ou de interesse público relevante**. Nessa situação, a convocação poderá ser feita: **i)** pelo Presidente da República; **ii)** Presidente do Senado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados (juntos) ou; **iii)** a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas Legislativas. Destaque-se que, quando a convocação for em caso de urgência ou de interesse público relevante, esta **dependerá da aprovação da maioria absoluta** de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Na sessão legislativa extraordinária o Congresso apenas deliberará sobre a **matéria para a qual foi convocado** (art. 57, §7º, CF) e sobre **medidas provisórias** em vigor na data da convocação (art. 57, §8º, CF). Além disso, **não há pagamento de parcela indenizatória** em razão da convocação extraordinária. Ressalte-se que, segundo o STF, a vedação ao pagamento de parcela indenizatória durante a sessão legislativa extraordinária é **norma de reprodução obrigatória para os parlamentares estaduais**, o que é explicado pelo princípio da simetria.¹



(DPE/PR – 2014) Na sessão legislativa ordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese de medida provisória em vigor na data de convocação da reunião, que será automaticamente colocada na pauta, vedado pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Comentários:

É na sessão legislativa extraordinária que o Congresso apenas delibera sobre a matéria para a qual foi convocado. Questão errada.

¹ Pleno, STF, ADI nº 4.509 MC. Rel. Min. Carmen Lúcia. 07.04.2011



2.3 - Estrutura do Poder Legislativo:

2.3.1 - Câmara dos Deputados:

A Câmara dos Deputados, também conhecida como Câmara baixa, é a Casa Legislativa de **maior envergadura** no Poder Legislativo Federal, uma vez que é nela que, na maior parte das vezes, tem início o processo legislativo.² É composta por **representantes do povo**, eleitos pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal (art. 45, CF/88).

O sistema proporcional é utilizado nas eleições para **Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores**. Trata-se de um mecanismo de contabilização de votos por meio do qual cada partido político terá um número de representantes no parlamento proporcional ao número de eleitores que o apoiam. Se 20% dos eleitores apoiam um determinado partido, 20% das vagas no parlamento serão ocupadas por parlamentares a ele vinculados.

Para viabilizar a implementação desse sistema, adota-se o **método do quociente eleitoral**, que consiste no cálculo de quantas cadeiras serão ocupadas por cada legenda partidária. Para isso, inicialmente, divide-se o total de votos válidos em candidatos pelo número de cargos em disputa, obtendo-se o **quociente eleitoral**. O total de votos obtidos por cada legenda partidária é dividido por esse quociente, chegando-se, finalmente, ao número de cadeiras por legenda (**quociente partidário**).

Suponha, por exemplo, que há 10 vagas para Deputado Federal no estado do Espírito Santo e 2.500.000 eleitores. Considerando que, em uma determinada eleição, há 2.300.000 votos válidos, o quociente eleitoral será de 230.000 eleitores. Se um determinado partido político tiver 1.150.000 votos válidos, este irá eleger 5 deputados federais (os 5 mais votados do partido!). Perceba que se um candidato desse partido político, sozinho, tiver recebido, por exemplo, 900.000 votos, ele terá “puxado” seus companheiros de partido, que acabam “pegando carona” em sua expressiva votação.

Segundo o art. 45, § 1º, o **número total de Deputados Federais**, bem como a **representação por Estado e pelo Distrito Federal**, será estabelecido por **lei complementar**. A representação deverá ser **proporcional à população**, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma das unidades da Federação tenha menos de 8 (oito) ou mais de 70 (setenta) Deputados.



- 1) Atualmente, o número total de Deputados Federais, definido em **lei complementar**, é de **513**.
- 2) A representação por unidade da federação é **proporcional à população** (e não ao número de eleitores!).

² CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª edição. Ed. Juspodium, 2012, pp. 1022.

3) Os Territórios Federais têm o número fixo de 4 Deputados Federais, previsto na Constituição Federal. Assim, está errado dizer que o número de Deputados Federais é proporcional à população dos Territórios.

Pelas características do sistema proporcional, fica bem claro que **o voto é do partido** (ou coligação partidária)³; trata-se do chamado voto de legenda. Isso traz repercussões importantes, especialmente com relação à **fidelidade partidária**. No entendimento do STF, os partidos políticos e as coligações partidárias têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema proporcional.

Assim, **perderá seu mandato** o Deputado que, sem razão legítima que o justifique, cancelar a sua filiação partidária ou transferir-se para outra legenda. Destaque-se, todavia, que **essa regra não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário**, sob pena de violação da soberania popular e das escolhas feitas pelo eleitor.⁴

O Supremo Tribunal Federal (STF) entende, porém, que **algumas situações excepcionais** (mudança significativa de orientação programática do partido ou comprovada perseguição política) **tornam legítimo o desligamento voluntário do partido**. Nesse caso, o parlamentar tem direito a instaurar, perante a Justiça Eleitoral, procedimento no qual possa demonstrar a ocorrência dessas situações, caso em que manterá a titularidade de seu mandato eletivo.

No caso de terem havido coligações partidárias para as eleições proporcionais, a **vaga pertencerá à coligação**⁵. Nesse sentido, um **deputado que se licencia será substituído pelo suplente da coligação** (e não pelo suplente do partido!). Isso porque é no **momento da diplomação** que são ordenados os candidatos eleitos e estabelecida a ordem de sucessão pelos candidatos suplentes; portanto, qualquer mudança dessa ordem atenta contra o ato jurídico perfeito e desvirtua o sentido e a razão de ser das coligações.

2.3.2 - Senado Federal:

O Senado Federal, também conhecido como Câmara alta, é a Casa legislativa que reforça a **forma federativa** de Estado. Segundo o art. 46, CF/88, o Senado Federal compõe-se de **representantes dos Estados e do Distrito Federal**, permitindo que esses entes federativos participem da formação da vontade nacional. Os Senadores são eleitos pelo **sistema majoritário simples**.

Pelo sistema majoritário simples, considera-se eleito o candidato com **maior número de votos nas eleições**, excluídos os votos em branco e os nulos, em um só turno de votação. Esse sistema eleitoral

³ A Emenda Constitucional nº 97/2017 previu que, a partir das eleições de 2020, não serão admitidas coligações nas eleições proporcionais.

⁴ ADI 5081 / DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Julg. 27.05.2015.

⁵ Conforme já comentamos, a EC nº 97/2017 previu que, a partir das eleições de 2020, são proibidas as coligações nas eleições proporcionais.



se aplica à eleição dos Senadores e dos prefeitos de Municípios com até 200.000 eleitores. Nas eleições para Presidente da República, Governador e prefeito de Municípios com mais de 200.000 eleitores, aplica-se o sistema majoritário absoluto (ou sistema majoritário de “dois turnos”).

Cada Estado e o Distrito Federal elegem **três Senadores**, com **mandato de oito anos** (art. 46, § 1º, CF). A representação de cada Estado e do Distrito Federal **renova-se de quatro em quatro anos**, alternadamente, por um e dois terços (art. 46, § 2º, CF). Assim, nas eleições de 2010, cada Estado elegeu 2 Senadores; em 2014, por sua vez, a eleição foi para 1 Senador, em cada Estado.

Considerando-se que o Brasil compõe-se de 26 Estados e do Distrito Federal, há um total de **81 Senadores** (3 por unidade da federação). É requisito de elegibilidade para o cargo possuir a **idade mínima de 35 anos** e ter a nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado).

Cada senador é eleito com **2 (dois) suplentes** (art. 46, § 3º, CF). Caso ocorra **renúncia ou perda do mandato** de senador da República, deverá ser chamado para assumir a vaga no Senado Federal seu 1º suplente, e, no impedimento deste, sucessivamente o 2º suplente. **Ocorrendo vaga e não havendo suplente**, será feita **eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses** para o término do mandato.



(TRT 3ª Região – 2015) Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Senadores em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos três e no máximo cinco Senadores.

Comentários:

O número de Senadores não é proporcional à população. Ao contrário, o número é fixo: cada Estado e o Distrito Federal elegem 3 Senadores, para mandato de 8 anos. Questão errada.

(TRT 3ª Região – 2015) Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Deputados em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos oito e no máximo setenta Deputados.

Comentários:

É isso mesmo! O número de Deputados Federais é proporcional à população dos Estados. O número mínimo é de 8 (oito) Deputados e o número máximo de 70 (setenta) Deputados. Questão correta.

(MPE / SP – 2015) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:



De fato, os Senadores são eleitos pelo sistema majoritário simples. Questão correta.

2.3.3 - Mesas Diretoras:

Em cada uma das Casas Legislativas, existe uma Mesa Diretora, assim denominado o órgão responsável pela **condução dos trabalhos legislativos e administrativos**. Temos, portanto, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa do Senado Federal e, ainda, a Mesa do Congresso Nacional.

A **Mesa do Congresso Nacional** é presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, **alternadamente**, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (art. 57, § 5º, CF). Já as **Mesas da Câmara e do Senado** são **eleitas**, respectivamente, pelos deputados e senadores, devendo assegurar-se, tanto quanto possível, a **representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares** que participam da respectiva Casa (art. 58, § 1º, CF).

O mandato dos cargos da Mesa é de **2 (dois) anos, vedada a recondução** para o mesmo cargo na eleição subsequente. Segundo o STF, essa vedação somente se aplica **dentro de uma mesma legislatura**, nada impedindo a recondução no âmbito de uma legislatura diferente.⁶ Além disso, o STF entende que a vedação à recondução dentro da mesma legislatura **não é norma de reprodução obrigatória** nas Constituições dos estados-membros, que poderão estabelecer a possibilidade de recondução para o mesmo cargo na Mesa da Assembleia Legislativa dentro da mesma legislatura.⁷

2.3.4 - Comissões:

As Comissões Parlamentares são **órgãos criados pelas Casas Legislativas** para facilitar-lhes os trabalhos; possuem **natureza técnica** e são consideradas por muitos como o “coração” das Casas Legislativas.

As Comissões são criadas por **cada Casa separadamente** ou **pelo Congresso Nacional**, na forma do regimento interno correspondente. Quando constituídas no âmbito de cada Casa, são compostas por deputados (no caso de Comissão da Câmara) ou senadores (no caso de Comissão do Senado). No Congresso, pode haver Comissões Mistas, compostas tanto por deputados como por senadores. É o caso da Comissão Mista que aprecia as medidas provisórias, por exemplo (art. 62, §9º, CF).

Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a **representação proporcional** dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa (art. 58, §1º, CF).

As comissões podem ser permanentes ou temporárias. As **comissões permanentes integram a própria estrutura da Casa Legislativa** de que fazem parte, tendo suas competências definidas pelo regimento interno respectivo. Possuem caráter especializado, apreciando as proposições

⁶ STF, Pleno, MS nº 22.183-6, 12.12.1997.

⁷ STF, ADIn 793/RO – Informativo nº 65, ADIn 792/RJ, Informativo STF nº 73.



submetidas a seu exame e exercendo a fiscalização dos atos do poder público, no âmbito dos respectivos campos de atuação. Já as **comissões temporárias** são criadas para apreciar determinada matéria, **extinguindo-se** com o término da legislatura, quando realizam seu objetivo ou quando expira o prazo de sua duração.

A Constituição Federal relaciona, no art. 58, § 2º, atribuições que poderão ser realizadas pelas Comissões Parlamentares:

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;*
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;*
- III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;*
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;*
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;*
- VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.*

Sobre as atribuições das Comissões, chamo a atenção de vocês para dois pontos muito cobrados em prova:

- a) O inciso I trata do **procedimento legislativo abreviado**, que consiste na possibilidade de que um projeto de lei seja aprovado sem que precise ser apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa. É o Regimento Interno de cada Casa que irá dispor sobre as matérias em que fica **dispensada a apreciação pelo Plenário**. Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses em que é aplicável o procedimento legislativo abreviado, o projeto de lei pode ser votado em Plenário caso haja recurso de 1/10 dos membros da Casa Legislativa.
- b) O inciso III trata da competência das Comissões para **convocar Ministro de Estado** para **prestar informações** sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

Sobre isso, deve-se ressaltar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, **poderão convocar** Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, **importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada**. Assim, o Ministro da Fazenda pode ser convocado por uma Comissão da Câmara para falar, por exemplo, sobre o aumento da inflação; caso ele não compareça, sem justificativa adequada, estará cometendo crime de responsabilidade.



Uma importante comissão temporária é a **Comissão Representativa do Congresso Nacional**, que atua durante o período de **recesso legislativo**. O art. 58, §4º, CF/88 trata dessa comissão:

§ 4º - Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Também são comissões temporárias as “famosas” **Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs)**, que serão estudadas a seguir. Pela sua importância, as CPIs merecem um tópico separado.

2.3.5 - Comissões Parlamentares de Inquérito:

O trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) é uma das formas pelas quais o Poder Legislativo exerce sua **função típica de fiscalização**. Trata-se de **controle político-administrativo** exercido pelo Parlamento com a finalidade de, em busca da verdade, apurar acontecimentos e desvendar situações de interesse público.⁸ É mecanismo típico do sistema de freios e contrapesos, de controle do Poder Legislativo sobre os demais Poderes.

As CPIs têm como atribuição realizar a investigação parlamentar, produzindo o **inquérito legislativo**. Nesse sentido, CPI não julga, não acusa e não promove responsabilidade de ninguém. Sua função é **meramente investigatória**; todavia, suas conclusões, quando for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que, esse sim, promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A Constituição Federal tratou das Comissões Parlamentares de Inquérito no art. 58, §3º, que determina o seguinte:

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

As Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, **em conjunto ou separadamente**. Assim, podem existir CPIs da Câmara dos Deputados, CPIs do Senado ou, ainda CPIs mistas.

⁸ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**, 6ª edição, 2011. pp. 886.



2.3.5.1- Requisitos Constitucionais para a criação de CPIs:

A criação de uma CPI está sujeita ao cumprimento de certos **requisitos constitucionais**, os quais, enfatize-se, também são aplicáveis à criação de CPIs em outros âmbitos federativos (nos Estados e nos Municípios). Esses requisitos (pressupostos para a criação de CPI) **estão sujeitos ao controle jurisdicional**. É possível, por exemplo, que o Poder Judiciário invalide a criação de CPI que não cumpriu os requisitos constitucionais.

Os pressupostos para a criação de CPI são os seguintes:

a) **Requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa:**

O STF considera que as CPIs são um “direito das minorias”. É por isso que se exige o requerimento de apenas 1/3 dos membros da Casa Legislativa ou, no caso de comissão mista, um terço dos membros de cada uma das Casas. Segundo o Pretório Excelso, **preenchidos os requisitos** constitucionais do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, existe **direito público subjetivo de as minorias parlamentares** verem instaurado o inquérito parlamentar, com apoio no direito de oposição, legítimo consectário do princípio democrático.⁹ Ainda segundo o STF, é inconstitucional que se estabeleça o requerimento de criação de CPI à deliberação pelo Plenário.

O STF entende, também, que **não há vedação constitucional** à norma regimental que estabeleça limites para o número de CPI's que pode ser criado simultaneamente. Em outras palavras, é válida norma do Regimento Interno da Casa Legislativa que estabeleça um **número máximo de CPIs que poderão funcionar ao mesmo tempo**.

b) **Indicação de fato determinado a ser investigado:**

O ato que instaura uma CPI deverá delimitar, precisamente, os fatos que serão objeto da investigação parlamentar. **Não se admite a criação de CPIs para investigações genéricas** ou, como diz o Ministro Gilmar Mendes, para devassas generalizadas, **sob pena de se produzir um quadro de insegurança e de perigo para as liberdades individuais**.¹⁰

É importante destacar que a **CPI pode investigar mais de um fato**, desde que todos os fatos investigados sejam determinados. Além disso, a regra que determina a necessidade de criação das comissões com objeto específico **não impede a apuração de fatos conexos ao principal**, ou, ainda, de outros fatos, inicialmente desconhecidos, **que surgirem durante a investigação**, bastando, para que isso ocorra, que haja um aditamento do objeto inicial da CPI¹¹. Ressalte-se que, para a doutrina e a jurisprudência, as **CPIs de um ente da federação não podem investigar fatos referentes aos**

⁹ STF, Pleno, MS 24831/DF; MS 24845/DF; MS 24846/DF.

¹⁰ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, 2011. pp. 886.

¹¹ STF, HC nº 71.039/RJ, 0704.1994.



demais, devido ao pacto federativo. Desse modo, uma CPI federal não pode investigar questões relacionadas à gestão da coisa pública estadual, por exemplo.

c) **Fixação de prazo certo para os trabalhos da CPI.**

O ato que instaura uma CPI deve prever o prazo dentro do qual os seus trabalhos serão encerrados. No entanto, a locução “prazo certo”, segundo o STF, **não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura**. Contudo, o final da legislatura sempre representará um **termo final** para as CPIs.

2.3.5.2- Poderes de Investigação das CPIs:

Os **poderes de investigação das CPIs são limitados** pelo princípio da separação de poderes e pelo respeito aos direitos fundamentais. Apesar de a Constituição ter mencionado que as CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, há certas competências que estão sujeitas à **reserva de jurisdição**, isto é, são exclusivas do Poder Judiciário. Nesse sentido, é bastante relevante sabermos o que as CPIs podem e o que não podem fazer.

Segundo a jurisprudência do STF, as **CPIs têm competência** para:

a) **Convocar particulares e autoridades públicas para depor.**

A CPI pode convocar qualquer pessoa para depor (particulares, servidores públicos, Ministros de Estado e titulares de órgãos ligados à Presidência da República), na qualidade de **testemunhas** ou **indiciados**, desde que a oitiva seja necessária à investigação. Os membros do Poder Judiciário, todavia, **não estão obrigados** a se apresentar perante CPI com o intuito de **prestar depoimento sobre sua função jurisdicional**, sob pena de violação do princípio da separação de poderes.

As **testemunhas**, uma vez convocadas por CPI, são obrigadas a comparecer, sendo cabível, inclusive, a **requisição de força policial** para promover-lhes a condução coercitiva. Em respeito ao princípio da não-autoincriminação, **não cabe condução coercitiva do investigado**.

Os depoentes (testemunhas e indiciados) devem ter seus **direitos constitucionais respeitados pela CPI**: direito ao silêncio (art. 5º, LXIII, CF); direito ao sigilo profissional; direito de assistência por advogado; indenização por danos morais e à imagem etc. Entretanto, uma vez que os trabalhos da CPI têm caráter meramente inquisitório, ou seja, de reunião de provas para futura acusação a cargo do Ministério Público, **não se assegura ao depoente o direito ao contraditório** na fase de investigação parlamentar.

O depoente em CPI pode ter a **assistência de um advogado**. Nas reuniões da CPI, o **advogado poderá comunicar-se pessoal e diretamente com o seu cliente**, bem como **adverti-lo sobre o direito ao silêncio**. Poderá, ainda, **reclamar**, verbalmente ou por escrito, quando houver comportamento arbitrário ou desrespeito aos princípios constitucionais, legais e regimentais por parte da CPI.



Segundo o STF, as CPIs não podem impedir, dificultar ou frustrar o exercício das prerrogativas de ordem profissional que foram outorgadas pela lei ao advogado.¹²

b) Realização de perícias e exames necessários à dilação probatória, bem como requisição de documentos e busca de todos os meios de prova legalmente admitidos.¹³

A investigação parlamentar somente será possível se as CPIs puderem se utilizar de instrumentos que lhe permitam realizar suas atribuições. Nesse sentido, as CPIs podem requerer, **dentre outras diligências**, exames grafotécnicos, análises contábeis, coleta de provas, acareações e auditorias.¹⁴

c) Determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do investigado:

A quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico podem ser determinadas por CPI, **não estando abrangidas por cláusula de reserva de jurisdição**. No entanto, deve-se destacar que isso não coloca as informações em domínio público; ao contrário, a **CPI torna-se depositária do segredo**¹⁵.

É importante ter cuidado para não confundir “quebra do sigilo telefônico” com “interceptação das comunicações telefônicas”. A **quebra do sigilo telefônico**, medida que pode ser determinada por CPI, consiste em ter **acesso aos registros telefônicos**, isto é, aos dados relativos às comunicações telefônicas (horário da chamada, número do telefone, duração da chamada, etc). A **interceptação telefônica**, por sua vez, consiste em ter acesso ao conteúdo da conversa; ao contrário da quebra de sigilo telefônico, a **interceptação telefônica não pode ser determinada por CPI**.

Qualquer **medida restritiva de direitos** determinada por CPI (incluindo a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico) **deve ser fundamentada**, sob pena de nulidade da decisão. Além disso, há que se observar o **princípio da colegialidade**, segundo o qual a restrição a direitos deve ser determinada pela maioria absoluta dos membros da CPI; não se admite, portanto, que o Presidente da CPI, sozinho, possa determinar medida restritiva de direitos.

Segundo o STF, as **CPIs estaduais também podem determinar a quebra do sigilo bancário**. Contudo, a prerrogativa de quebra do sigilo bancário **não se estende às CPIs municipais**.

...

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) **não têm competência** para:

a) Decretar prisões, exceto em flagrante delito.

¹² MS 23.576/DF. Rel. Min. Celso de Mello. Julgamento: 02.10.2000.

¹³ STF, HC no 71.039/RJ, 07.04.1994.

¹⁴ MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**, Ed. Juspodium, Salvador: 2013, pp. 554.

¹⁵ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**, 6ª edição, 2011. pp. 899.



- b) Determinar a aplicação de medidas cautelares**, tais como indisponibilidade de bens, arrestos, sequestro, hipoteca judiciária ou, ainda, proibição de ausentar-se da comarca ou do país;
- c) Proibir ou restringir a assistência jurídica aos investigados**. A Constituição Federal consagrou, em seu art. 133, a indispensabilidade e a imunidade do advogado como princípios constitucionais.
- d) Determinar a anulação de atos do Poder Executivo**, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes;
- e) Determinar a quebra do sigilo judicial**, pois nem mesmo o Judiciário detém essa competência. Assim, *“o sigilo imposto a processo sujeito a segredo de justiça é oponível a Comissão Parlamentar de Inquérito”*.¹⁶
- f) Determinar a interceptação telefônica**, por ser esse ato reservado à competência jurisdicional.
- g) Determinar a busca e apreensão domiciliar de documentos**. A inviolabilidade domiciliar, garantida pelo art. 5º, XI, CF/88, não pode ser violada por ato de CPI. Há necessidade de ordem judicial para que se possa realizar a busca e apreensão domiciliar de documentos.
- h) Apreciar atos de natureza jurisdicional** (decisões judiciais), sob pena de se ferir a separação de Poderes.
- i) Convocar o Chefe do Poder Executivo**. Somente poderão ser convocados para prestar informações ao Poder Legislativo, sob pena de crime de responsabilidade, os **Ministros de Estado** ou **quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República**.



(PGFN - 2015) Segundo entendimento do STF, é ilegítima a rejeição de criação de CPI pelo plenário da Câmara dos Deputados, ainda que por expressa votação majoritária, porquanto a Constituição protege a prerrogativa institucional de investigar, especialmente a dos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos.

Comentários:

A CPI é um direito das minorias. Por isso, segundo o STF, é inconstitucional que se submeta o requerimento de instauração de CPI ao Plenário. Questão correta.

(PC / DF – 2015) As comissões da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal podem convocar ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente ligados à presidência da República

¹⁶ MS 27483 DF. Rel. Min. Cezar Peluso, 14.08.2008.



para prestarem, pessoalmente, informações a respeito de assunto previamente determinado, sob pena de crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Comentários:

Segundo o art. 50, CF/88, “a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada”. Questão correta.

(SEAP / DF – 2015) As comissões parlamentares de inquérito detêm os poderes de investigação típicos da autoridade judicial, o que inclui, conforme o STF, competência para determinar interceptação telefônica.

Comentários:

As CPI's não podem determinar interceptação telefônica. Essa medida somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) Por possuírem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, as CPIs poderão decretar indisponibilidade de bens dos investigados.

Comentários:

As CPI's não podem determinar a aplicação de medidas cautelares, como a decretação de indisponibilidade de bens. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) Devido à separação de poderes e aos freios e contrapesos, a CPI poderá convocar magistrado com o fito de investigar ato jurisdicional, ou seja, avaliar as razões de decisão judicial.

Comentários:

As CPI's não poderão apreciar atos de natureza jurisdicional, sob pena de ser violado o princípio da separação de poderes. Questão errada.

3 – ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

3.1 - Atribuições do Congresso Nacional:

As atribuições do Congresso Nacional estão previstas no art. 48 e no art. 49. No **art. 48**, estão as atribuições que **dependem de sanção** do Presidente da República. São atribuições que dependem, portanto, da **edição de lei**. O **art. 49**, por sua vez, relaciona as atribuições que **independem de sanção** do Presidente, efetivadas mediante **decreto legislativo**. É fundamental que saibamos, para



a prova, diferenciar as atribuições que dependem de lei daquelas que dependem da edição de decreto legislativo!

Vejamos, primeiro, o que dispõe o art. 48, CF/88:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

O art. 48, acima transcrito, consiste em rol meramente exemplificativo, havendo outras atribuições fora dessas hipóteses. Sobre esse dispositivo, vale destacar o seguinte:

a) A criação, transformação e extinção de cargos públicos depende de lei (art. 48, X). No entanto, a **extinção de cargos públicos que estiverem vagos** será feita por **decreto autônomo**.

b) A fixação dos **subsídios dos Ministros do STF depende de lei** (art.48, XV), a qual é de iniciativa privativa do próprio STF.

Vejamos, agora, as atribuições do art. 49, que são matérias da **competência exclusiva** do Congresso Nacional e que, conforme já dissemos, são reguladas por meio de **decreto legislativo, dispensada a sanção** do Presidente da República.



Art. 49. *É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Sobre as atribuições do art. 49, CF/88, destacamos o seguinte:

a) O Congresso Nacional tem competência para **aprovar tratados internacionais** mediante **decreto legislativo** (art. 49, I). Após a aprovação pelo Congresso Nacional, o Presidente da República está autorizado a ratificar o tratado (ato internacional) e a editar decreto executivo, internalizando o tratado em nosso ordenamento jurídico. É a partir do decreto executivo que o tratado entra em vigor no plano interno.

b) O estado de defesa e a intervenção federal são decretados pelo Presidente da República e, só depois, submetidas ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o Congresso Nacional **poderá aprovar ou suspender** a decretação de estado de defesa (art. 49, IV).



c) A **sustação dos atos normativos** do Poder Executivo que **exorbitem** do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (art. 49, V) é um mecanismo de controle e fiscalização, pelo Legislativo, dos atos do Executivo, dando efetividade ao sistema de freios e contrapesos. Esse sistema, tem como objetivo garantir o equilíbrio necessário à concretização da soberania popular, evitando o exercício arbitrário das funções pelos Poderes.

d) A **fixação dos subsídios** do Presidente e do Vice-Presidente, bem como dos Ministros de Estado, é feita mediante **decreto legislativo** (art.49, VIII).

e) O **julgamento das contas** do Presidente da República compete ao Congresso Nacional (art.49, IX). Destaque-se que **é competência do TCU apreciar** as contas do Presidente. O Presidente da República deverá prestar contas ao Congresso, anualmente, até 60 dias após a abertura da sessão legislativa (art. 84, XIV).

3.2 - Atribuições da Câmara dos Deputados:

O art. 51 relaciona as **competências privativas** da Câmara dos Deputados, as quais são disciplinadas mediante **Resolução**. As resoluções são atos normativos primários, que possuem hierarquia de lei, mas que **independem de sanção** do Presidente da República.

Vejamos o que dispõe o texto constitucional:

Art. 51. *Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Apesar de o art. 51 denominar as atribuições nele arroladas como privativas, podemos considerá-las como sendo competências exclusivas, por serem **indelegáveis** e **exercidas sem qualquer interferência ou participação indireta** de outro Poder ou órgão.

Sobre as atribuições do art. 51, podemos destacar o seguinte:

a) O Presidente da República e o Vice-Presidente da República são julgados pelo STF (nos crimes comuns) ou pelo Senado Federal (nos crimes de responsabilidade). Em qualquer desses casos, haverá necessidade de **prévia autorização da Câmara dos Deputados**,

mediante votos de 2/3 dos seus membros (art. 51, I). Trata-se de **juízo de admissibilidade**, de natureza política.

A autorização da Câmara dos Deputados para a instauração de processo contra Ministro de Estado somente se aplica no crime de **crime conexo** com o do Presidente da República.

b) O inciso IV pode ser dividido em **duas partes**. Na primeira, compete privativamente à Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços; tais matérias serão objeto de resolução. Na segunda parte, fica claro que **Câmara tem iniciativa privativa** para apresentar projeto de lei para a **fixação da remuneração de seus servidores**. Essa última é a única, dentre as atribuições do art. 51, que não é desempenhada mediante resolução.

3.3 - Atribuições do Senado Federal:

As **competências privativas** do Senado Federal estão arroladas no art. 52, da Constituição. Tais matérias são disciplinas mediante **resolução** do Senado Federal, sendo **dispensada a sanção** do Presidente da República.

Embora o texto constitucional chame-as de competências privativas, estas são, na realidade, exclusivas, por serem indelegáveis e exercidas sem a interferência ou participação de qualquer outro Poder ou órgão. Vejamos o art. 52:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



- VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;*
- VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;*
- IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
- X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;*
- XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;*
- XII - elaborar seu regimento interno;*
- XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*
- XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.*
- XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.*

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Sobre o art. 52, destacamos o seguinte:

a) Nos **crimes de responsabilidade**, o Senado Federal irá **julgar as seguintes autoridades**: **i)** Presidente da República; **ii)** Vice-Presidente da República; **iii)** Ministros do STF; **iv)** membros do CNJ e do CNMP; **v)** Procurador-Geral da República e; **vi)** Advogado-Geral da União. (art. 52, I e II)

Os Ministros de Estado são julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo STF. No entanto, em se tratando de **crime de responsabilidade conexo com o do Presidente**, o julgamento será feito pelo **Senado Federal**.

b) O Senado Federal tem a competência para **aprovar previamente** a nomeação de importantes autoridades da República (art. 52, III e IV). Esse procedimento de aprovação é a famosa “sabatina”. Citamos como exemplo a **nomeação dos Ministros do STF**, que depende de aprovação por maioria absoluta do Senado Federal.

c) O Senado Federal **autoriza operações externas de natureza financeira** realizadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. (art. 52, VI)



d) O Senado Federal tem a **iniciativa privativa** para apresentar projeto de lei que **fixa a remuneração de seus servidores** (art. 52, XIII). Trata-se da única competência, dentre as arroladas no art. 52, que **não é exercida por meio de resolução**.



(TJDFT – 2015) É competência do Senado Federal sustar ato regulamentar emitido por agência reguladora que crie obrigação não prevista em lei.

Comentários:

É competência do **Congresso Nacional** sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 49, V). Questão errada.

(TRT 8ª Região – 2015) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

Comentários:

Essa é uma competência do Congresso Nacional, conforme art. 48, XI. É uma competência exercida por meio de lei, ou seja, será necessária a sanção do Presidente da República. Questão correta.

(TRT 8ª Região – 2015) Compete ao Senado Federal avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Comentários:

De fato, essa é uma competência do Senado Federal (art. 52, XV, CF/88). Questão correta.

(PC / DF – 2015) Cabe ao Congresso Nacional autorizar o presidente da República a se ausentar do país quando a ausência exceder a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Comentários:

Segundo o art. 49, III, CF/88, é competência do Congresso Nacional “*autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias*”. Questão correta.

(MPE / SP – 2015) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dentre outras matérias da competência da União, dispor sobre concessão de anistia; criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

Comentários:



É competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente, dispor sobre concessão de anistia (art. 48, VIII) e criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 48, XI). Questão correta.

(MPE / SP – 2015) É da competência exclusiva do Congresso Nacional escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União.

Comentários:

É isso mesmo. O Congresso Nacional tem competência para escolher 2/3 (dois terços) dos membros do TCU (art. 49, XIII). Questão correta.

(MPE / SP – 2015) Compete privativamente ao Congresso Nacional autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

Comentários:

É a Câmara dos Deputados que autoriza (por 2/3 dos seus membros) a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente e os Ministros de Estado (art. 51, I). Questão errada.

4 – O ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS:

A Carta da República estabelece, na Seção V, Capítulo I, Título IV, imunidades e vedações aos parlamentares, a fim de garantir ao Poder Legislativo como um todo e a seus membros **independência e liberdade** no exercício de suas funções constitucionais. A essas regras, a doutrina convencionou chamar **estatuto dos congressistas**.

Busca-se, com isso, proteger os parlamentares contra abusos e pressões de outros Poderes, conferindo-lhes liberdade de convicção, pensamento e ação. Como se pode perceber, tal proteção é imprescindível à própria existência da democracia.

4.1 - Imunidades Parlamentares:

As imunidades parlamentares **não são privilégios**; caracterizam-se, na verdade, como **garantias funcionais** que visam permitir que os membros do Poder Legislativo exerçam seu mandato com independência, livres de abusos e pressões de outros Poderes. São **prerrogativas de ordem pública** e, portanto, **irrenunciáveis**. As imunidades parlamentares são um pressuposto da própria democracia, uma vez que protegem os congressistas contra a ingerência de outros Poderes.

É importante salientar que, segundo o STF, as imunidades **não se estendem aos suplentes**. Isso porque elas decorrem do efetivo exercício da função parlamentar, não são prerrogativas da pessoa. Em outras palavras, elas são objetivas (e não subjetivas).



As imunidades parlamentares podem ser de dois tipos: **imunidade material** e **imunidade formal**.

4.1.1 - Imunidade Material:

A **imunidade material** (substancial ou de conteúdo) visa garantir aos parlamentares liberdade de opinião, palavras e votos. Segundo o art. 53, CF/88, os Deputados e Senadores **são invioláveis, civil e penalmente**, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Assim, os congressistas não podem ser responsabilizados, civil e penalmente, pelas opiniões, palavras e votos que proferirem **no exercício da função**.



Apesar de a CF/88 mencionar expressamente apenas a inviolabilidade civil e penal dos Deputados e Senadores, a doutrina e o STF entendem que a imunidade material **descarta toda e qualquer forma de responsabilização**. Assim, os congressistas também não podem ser responsabilizados no **campo administrativo e político** pelas opiniões, palavras e votos que proferirem no exercício da função parlamentar.

A proteção conferida aos parlamentares pela imunidade material exige que exista uma relação entre a conduta praticada e o exercício do mandato; em outras palavras, há que existir uma **conexão entre a manifestação oral do parlamentar e o exercício da função**, sem o que não cabe falar-se em imunidade material.

Segundo o STF, quando a manifestação do parlamentar ocorre **no recinto do Congresso Nacional**, há a **presunção absoluta** de que está relacionada ao exercício parlamentar e, portanto, estará abrangida pela imunidade material. Nesse sentido, considera-se que o **depoimento prestado por congressista a uma Comissão Parlamentar de Inquérito** (CPI) está gravado pela cláusula da inviolabilidade material.

Por outro lado, caso as palavras sejam proferidas pelo parlamentar **fora do Congresso Nacional**, será necessário **perquirir o seu vínculo** com a atividade de representação política.¹⁷ Segundo o STF, a imunidade material alcança todas as manifestações dos congressistas em que se identifique uma **conexão entre o ato praticado e a qualidade de mandatário político**.

Nesse sentido, considera o STF que *“a cláusula de inviolabilidade constitucional, que impede a responsabilização penal e/ou civil do membro do Congresso Nacional, por suas palavras, opiniões e votos, também abrange, sob seu manto protetor, as entrevistas jornalísticas, a transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas e as declarações feitas aos meios de comunicação social, eis que tais manifestações – desde que*

¹⁷ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**, 6ª edição, 2011. pp. 929.

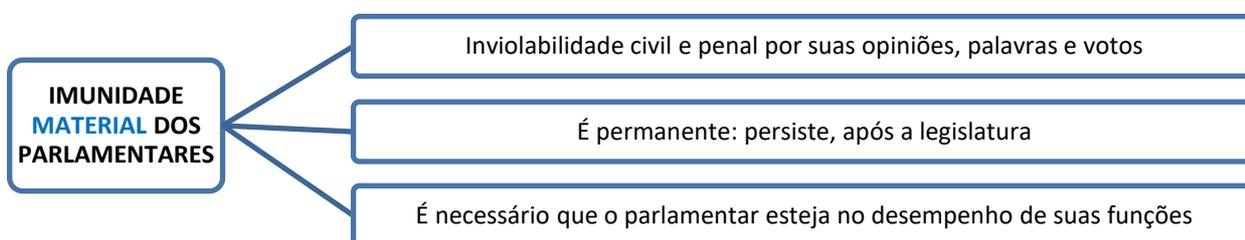


*vinculadas ao desempenho do mandato – qualificam-se como natural projeção do exercício das atividades parlamentares”.*¹⁸

Perceba que, quando um Deputado ou Senador concede uma entrevista a um jornal, esse ato naturalmente estará protegido pela imunidade material, constituindo-se a entrevista em projeção do exercício da atividade parlamentar. Diferente, todavia, é a **situação do “deputado-jornalista”**, apresentando o seu programa de televisão. Nessa situação, está ele atuando como jornalista (e não como deputado!), motivo pelo qual **não estará protegido pela imunidade material**.

A imunidade material possui **eficácia temporal permanente**, perpétua, pois persiste mesmo após o término do mandato. Isso quer dizer que o parlamentar não pode ser responsabilizado (civil ou penalmente), **nem mesmo após o término do mandato**, pelas palavras, opiniões e votos que tiver proferido **durante o período em que era congressista**. É claro, todavia, que as manifestações que proferir após o mandato não estarão mais albergadas pela imunidade material.

Por fim, cabe destacar que, por abranger apenas os atos praticados no exercício da função, a **imunidade material** tem como **termo inicial a data da posse**.



4.1.2- Imunidade Formal:

A **imunidade formal** (processual ou de rito) garante aos parlamentares **duas prerrogativas** distintas:

- a) impossibilidade de ser preso ou de permanecer preso;
- b) possibilidade de sustação do andamento da ação penal.

No que se refere à prisão, dispõe a Carta Magna que, **desde a expedição do diploma**¹⁹, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em **flagrante delito de crime inafiançável** (art. 53, § 2º, CF). Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de 24 horas à Casa respectiva para que, pelo voto aberto da maioria dos seus membros (ou seja, maioria absoluta), resolva sobre a prisão. Ressalte-se que, no entendimento do STF, a vedação constitucional à prisão dos congressistas abrange somente as prisões cautelares (prisão em flagrante, temporária e preventiva). Assim, **é**

¹⁸ Inq 2.332-AgR, Rel. Min. Celso de Mello. 10-2-2011

¹⁹ A diplomação é ato anterior à posse, por meio do qual a Justiça Eleitoral atesta que o candidato foi eleito.

plenamente possível que o parlamentar seja preso em virtude de **sentença judicial transitada em julgado**.²⁰

Com isso, pode-se dizer que somente é possível aplicar ao parlamentar a pena de privação da liberdade em dois casos: **i)** flagrante de crime inafiançável e; **ii)** sentença judicial transitada em julgado, segundo jurisprudência do STF.

Outra prerrogativa relacionada à imunidade formal é a possibilidade de sustação do andamento da ação penal, que **não se confunde com a licença prévia**, instituto que vigorava até a promulgação da EC nº 35/2001. Exigia-se, até 2001, autorização prévia da Casa Legislativa para o prosseguimento da ação perante o STF. Após a EC nº 35/2001, a situação reverteu-se drasticamente: oferecida a denúncia ou queixa-crime contra o parlamentar, **o STF poderá recebê-la, independentemente de prévia licença** da Casa Legislativa a que ele pertence.

Depois do recebimento da denúncia ou queixa-crime, no caso de **crime cometido após a diplomação do parlamentar**, o Supremo dará ciência à Casa respectiva, para que ela se manifeste. Abre-se, então, a possibilidade de **sustação do andamento da ação penal**, mediante pedido feito por **partido político com representação na Casa Legislativa**.

O pedido de sustação **pode ser feito a qualquer tempo**, desde o recebimento da denúncia ou queixa-crime até a decisão final do STF. Todavia, o pedido formulado por partido político deverá ser apreciado pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado (conforme o caso) dentro de 45 dias de seu recebimento pela Mesa Diretora. A Casa poderá, então, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da **maioria de seus membros**²¹ (maioria absoluta), **sustar o andamento da ação penal**. A sustação do processo suspende²² a prescrição, enquanto durar o mandato.

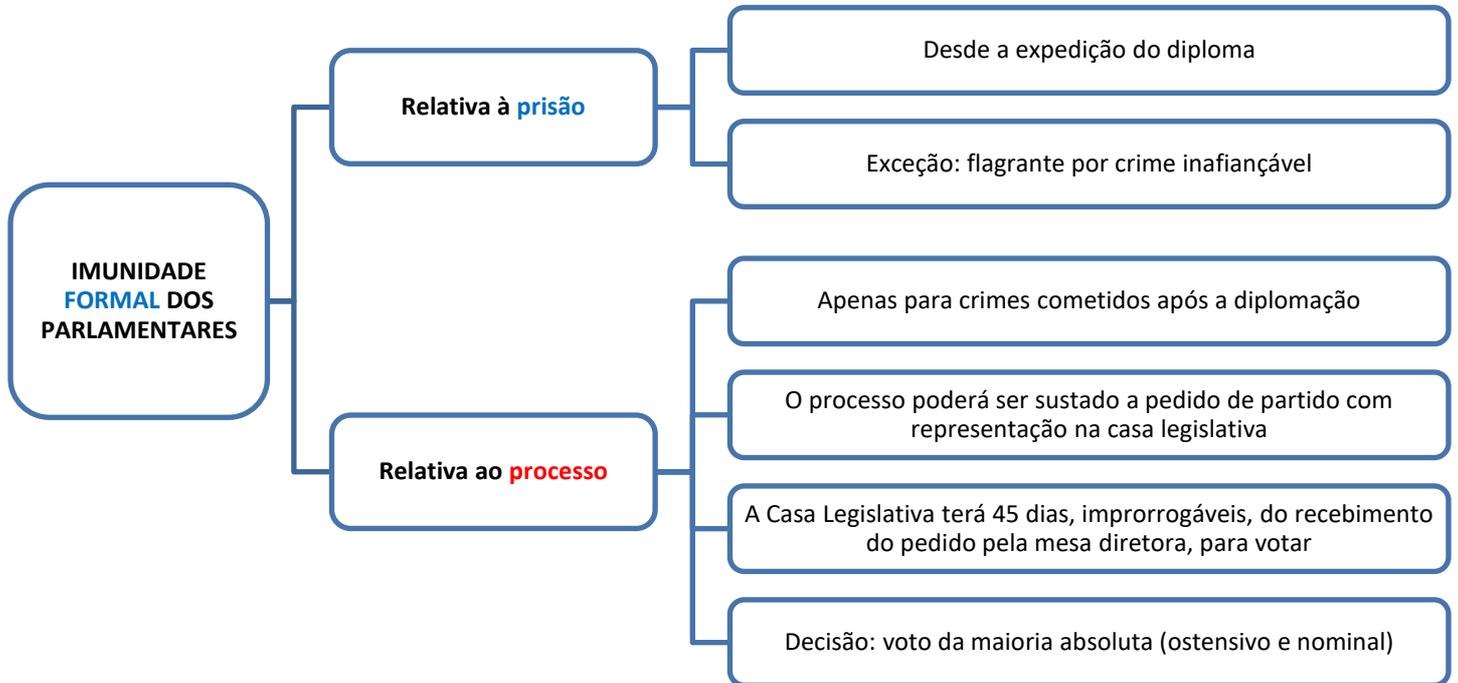
Vale enfatizar que a sustação do andamento da ação penal somente se aplica a **crimes cometidos após a diplomação**. Dessa forma, crimes cometidos antes da diplomação não poderão ter o andamento de seu processo sustado pela Casa Legislativa.

É importante ressaltar que a **imunidade material** protege o parlamentar mesmo depois do mandato. Já a **imunidade formal é limitada no tempo**, protegendo o parlamentar após a diplomação e enquanto durar o mandato. Segundo o STF, o termo “*ad quem*” do mandato (ou seja, o seu final) equivale ao início da próxima legislatura. (STF, RTJ, 107:911-912).

²⁰ Inq 510-DF, Rel. Min. Celso de Mello. 01.02.1991

²¹ Falar em maioria dos membros equivale a dizer “maioria absoluta”.

²² Note que, nesse caso há suspensão (e não interrupção!) da prescrição. Na interrupção, quando o prazo volta a correr, é contado do zero novamente. Já na suspensão, começa a contar de onde parou. Esse conceito é relevante para o Direito Civil, sendo aqui exposto apenas para ajudar na fixação do art. 53, § 5º, da Constituição.



4.2 - Prerrogativa de Foro:

Os parlamentares (Deputados e Senadores) gozam da prerrogativa especial de serem **processados e julgados criminalmente** perante o **Supremo Tribunal Federal (STF)**. O objetivo de tal prerrogativa é permitir que os parlamentares tenham um julgamento imparcial, livre de pressões políticas, servindo como instrumento de proteção ao mandato popular contra persecuções penais indevidas.

Devido ao grande número de parlamentares envolvidos em ilícitos penais, **o STF passou a não conseguir dar vazão aos processos**, transmitindo à sociedade a ideia de que ter foro por prerrogativa de função seria sinônimo de impunidade. Criou-se uma “*classe especial*” de cidadãos, com deveres e responsabilidades distintos dos cidadãos comuns perante a justiça criminal, violando-se o mais básico dos princípios republicanos: a igualdade.

Em virtude desse contexto, que gerou grande descontentamento e pressão populares, **o STF reinterpretou o instituto** do foro por prerrogativa de função dos parlamentares, promovendo verdadeira **mutação constitucional**, a fim de impedir que ele se tornasse um escudo para a prática de ilícitos penais.

Durante muito tempo, o **STF seguiu à risca a literalidade do texto** constitucional, segundo o qual “os Deputados e Senadores, **desde a expedição do diploma**, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal (STF)” (art. 53, § 1º, CF/88). Não importava se o crime tivesse sido praticado antes ou após a diplomação. Também não interessava se o crime estivesse ou não relacionado ao exercício da função parlamentar. A interpretação literal conduzia à ideia de que, uma vez recebida a diplomação, o parlamentar seria sempre processado e julgado pelo STF.

Essa interpretação **foi completamente modificada** na Ação Penal nº 937, na qual **o STF restringiu o alcance** do foro por prerrogativa de função dos parlamentares. Segundo a nova interpretação da Corte Suprema, o foro por prerrogativa de função **somente se aplica** aos crimes praticados **durante o exercício do cargo** e que tenham **relação com as funções desempenhadas** pelo parlamentar. Para o STF, o foro por prerrogativa de função, por ser uma exceção ao princípio da igualdade e ao princípio republicano, deve ser interpretado restritivamente.

Assim, se o parlamentar tiver cometido **crime antes da diplomação**, ele não será processado e julgado pelo STF, mas sim pela **primeira instância** do Poder Judiciário. Da mesma forma, caso o parlamentar, já em exercício, cometa crime que **não se relacione ao exercício do mandato**, estará sujeito a julgamento na **primeira instância** do Poder Judiciário.

Cabe destacar que o foro especial dos parlamentares perante o STF abrange apenas as **infrações penais comuns**. Entende a doutrina que os Deputados e Senadores não cometem crime de responsabilidade; não há que se falar, portanto, em julgamento de congressista pela prática desse tipo de infração. Nas **ações civis** (como, por exemplo, a ação popular), por sua vez, os Deputados e Senadores **não farão jus a foro por prerrogativa de função**. Assim, eventuais ações civis contra parlamentares deverão ser ajuizadas perante a Justiça Comum.

Até a Ação Penal nº 937, todos os inquéritos criminais que tivessem os congressistas como indiciados deveriam tramitar perante o STF. Com a **nova interpretação** dada pela Corte, irão tramitar perante o STF **apenas os inquéritos criminais** relativos a crimes praticados por parlamentares **no exercício do cargo** (após a diplomação) e **relacionados às funções por eles desempenhadas**. Nesses casos, a abertura de inquérito dependerá de **autorização prévia do STF**, que exercerá a função de supervisão judicial. Destaque-se que o inquérito será conduzido pela Polícia Federal ou pela Procuradoria-Geral da República.

Por outro lado, se o crime tiver sido praticado antes da diplomação ou se não estiver relacionado com o mandato parlamentar, a abertura de inquérito **não necessita** de autorização do STF. As investigações poderão ser conduzidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal, **a depender da natureza do crime**.

Um problema que sempre se enfrentou, relacionado ao foro por prerrogativa de função, foi o **constante deslocamento de competência** do STF para a primeira instância do Poder Judiciário, e vice-versa. São muitos os casos em que um réu processado na primeira instância se elegeu Deputado Federal ou Senador, implicando na remessa do processo para o STF. Ou, ainda, situações em que um parlamentar processado perante o STF renunciou ao cargo para que o processo fosse enviado à primeira instância, retardando uma decisão do Poder Judiciário.

Caso bastante conhecido foi o do Deputado Federal Natan Donadon, que **renunciou ao cargo na véspera do julgamento** de ação penal pelo STF, o que configurou nítido **abuso de direito**. Em tese, a renúncia faria com que o processo fosse enviado à primeira instância, protelando a sua responsabilização penal. Todavia, entendeu o STF que, embora o ato de renúncia seja legítimo, ele **“não se presta a ser utilizado como subterfúgio para deslocamento de competências**



constitucionalmente definidas, que **não podem ser objeto de escolha pessoal**".²³ Assim, por ter ocorrido nítido abuso de direito, o STF manteve a sua competência para julgar o congressista, mesmo após a sua renúncia.

Para evitar o “*sobe e desce*” de processos e dar maior segurança jurídica ao sistema, o STF firmou o entendimento, na Ação Penal nº 937, de que, **uma vez encerrada a fase de instrução, não haverá mais a modificação da competência**. Ao contrário, a competência irá se perpetuar, ou seja, será definitivamente fixada uma vez que tenha sido encerrada a fase de instrução.

Por exemplo, suponha que o Deputado Federal José seja réu em processo penal no STF. Se ele **deixar o cargo antes de a instrução terminar**, a competência irá se deslocar para a primeira instância do Poder Judiciário. Por outro lado, caso ele **deixe o cargo após o término da instrução**, será **mantida a competência do STF**. Ressalte-se que considera-se terminada a instrução com a publicação do despacho de intimação para a apresentação das alegações finais.

Um tema objeto de controvérsias diz respeito às situações em que, **em um mesmo processo**, há **vários acusados** (concurso de agentes), mas **apenas um ou alguns** deles possuem foro por prerrogativa de função. Como exemplo, cita-se a Operação Lava Jato, que investiga diversos parlamentares, mas também cidadãos que não detêm prerrogativa de foro.

Atualmente, o STF entende que a **regra geral** é a de que haverá o **desmembramento do processo**. Suponha, por exemplo, que 4 (quatro) cidadãos tenham praticado o crime de lavagem de dinheiro, sendo que um deles é Deputado Federal. Apenas o Deputado Federal é que será processado e julgado pelo STF; os outros serão processados e julgados na Justiça Comum (1ª instância).

Todavia, o entendimento do STF nem sempre foi assim. Na Ação Penal nº 470 (o conhecido caso do “Mensalão”), dos 40 acusados, 34 não possuíam direito ao foro por prerrogativa de função. Apesar disso, todos os acusados foram julgados pelo STF, ou seja, não ocorreu o desmembramento do processo.

Aplicou-se ao caso o conteúdo da **Súmula nº 704**, do STF:

“Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.”

O que significa isso?

²³ AP 396/RO. Rel. Min. Carmen Lúcia. 28.10.2010

Significa que se o réu é parlamentar e, conseqüentemente, detentor de foro especial por prerrogativa de função, isso **poderá** ter como resultado a **atração para o STF da competência para julgar cidadãos comuns** que praticaram **crimes conexos com os do parlamentar**.

Conforme já afirmamos, a **regra geral é a de que o processo sofrerá desmembramento**, cabendo ao STF processar e julgar apenas aqueles indivíduos que detêm prerrogativa de foro. No entanto, excepcionalmente, também é possível que seja aplicada a Súmula nº 704/STF, que **não foi cancelada**.

Caberá ao STF decidir se o processo será ou não desmembrado. O **não-desmembramento (exceção)** somente deverá ocorrer quando o julgamento em separado puder resultar em **prejuízo à prestação jurisdicional**.

4.3 - Outras prerrogativas:

Além das imunidades que acabamos de estudar, os parlamentares apresentam **3 (três) importantes prerrogativas**: **i)** a isenção do dever de testemunhar; **ii)** a necessidade de prévia licença para incorporação às Forças Armadas e; **iii)** a imunidade parlamentar durante o estado de sítio.

A **isenção do dever de testemunhar** dos parlamentares é garantida pela CF/88 em seu art. 53, § 6º. Reza o texto constitucional que os deputados e senadores **não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato**, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

No que se refere à necessidade **de licença para incorporação às Forças Armadas**, determina a CF/88 que esta deverá se dar previamente ao ato, mesmo que o parlamentar seja militar e houver guerra (CF, art. 53, § 7º). Trata-se, de acordo com a doutrina, de mais uma imunidade, uma vez que livra o parlamentar de uma obrigação constitucionalmente imposta (CF, art. 143).

Por fim, a CF/88 garante aos parlamentares a **manutenção de suas imunidades material e formal durante o estado de sítio** (CF, art. 53, § 8º). Essas imunidades só **poderão ser suspensas** mediante o **voto de dois terços dos membros da Casa respectiva**. A suspensão das imunidades, nesse caso, será aplicada apenas aos atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional e que sejam incompatíveis com a execução da medida. Note que não há possibilidade de suspensão dessas imunidades no **estado de defesa**.

4.4 - Incompatibilidades dos parlamentares:

Segundo o art. 54, da Carta Magna, os Deputados e Senadores não poderão:

a) Desde a **expedição do diploma**:



- Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, **salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes**;
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

b) Desde a posse:

- Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de **favor decorrente de contrato** com **pessoa jurídica de direito público**, ou **nela exercer função remunerada**;
- Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;
- Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades acima citadas;
- Ser titulares de **mais de um cargo ou mandato público eletivo**.

4.5 - Perda do mandato:

As hipóteses de perda do mandato de parlamentares estão previstas no art. 55, CF/88.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Em alguns casos (art. 55, I, II e VI), a perda do mandato **deve ser votada** pela Casa Legislativa. Trata-se de situações em que a perda não será automática; ao contrário, deverá ser decidida pela **maioria absoluta da Casa Legislativa**, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. Até a EC nº 76/2013, essa votação era secreta; a partir da nova emenda constitucional, passou-se a decidir pela perda do mandato em **votação aberta**.

São casos em que a perda do mandato é votada pela Casa Legislativa: **i)** quando o parlamentar incorrer em alguma das incompatibilidades do art. 54; **ii)** quando houver falta de decoro parlamentar ou; **iii)** quando o parlamentar sofrer condenação criminal transitada em julgado.

Segundo o art. 55, § 1º, da Constituição Federal, são **incompatíveis com o decoro parlamentar**, além dos casos descritos no Regimento Interno das Casas Legislativas, o **abuso das prerrogativas** asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a **percepção de vantagens indevidas**.

Questão polêmica diz respeito à **condenação criminal transitada em julgado** de um parlamentar. Será que, após a condenação criminal de um parlamentar pelo STF, haverá a **perda automática** do mandato?

Não há, atualmente uma posição segura do STF a respeito do tema, uma vez que existe **divergência** entre a Primeira e a Segunda Turmas da Corte.

A **1ª Turma do STF** tem entendido o seguinte²⁴:

a) Caso o Deputado Federal ou Senador tenha sido condenado a **mais de 120 dias** em **regime fechado**, haverá **perda automática** do mandato. O parlamentar não poderá, afinal, frequentar o Congresso Nacional durante todo esse período e, como consequência, incorrerá na hipótese de perda do mandato prevista no art. 55, III, CF/88 (“*deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada*”).

b) Caso o Deputado Federal ou Senador tenha sido condenado a pena em **regime aberto ou semiaberto**, a perda do mandato **não será automática**. Caberá ao Plenário da Casa Legislativa **deliberar acerca da perda do mandato** do parlamentar.

A **2ª Turma do STF**²⁵, por outro lado, adota um posicionamento mais favorável aos parlamentares, entendendo que a perda do mandato sempre **dependerá de deliberação da Casa Legislativa**. Em outras palavras, a perda do mandato **não será automática**. Mesmo que o STF tenha condenado criminalmente o parlamentar, será possível que ele conserve o mandato se assim for decidido pela Casa Legislativa.

Nas hipóteses do art. 55, III, IV e V, a **perda do mandato do parlamentar será declarada pela Mesa**, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

É o que acontece quando o parlamentar **deixa de comparecer a 1/3 das sessões ordinárias** da Casa Legislativa, salvo licença ou missão por ela autorizada. Ou, ainda, quando há **perda ou suspensão dos direitos políticos**. Também haverá perda declarada pela mesa quando a **Justiça Eleitoral**

²⁴ AP 694/MT. Rel. Min. Rosa Weber. Julgamento: 02.05.2017.

²⁵ AP 996/DF. Rel. Min. Edson Fachin. Julgamento: 29.05.2018.



decretar a perda do mandato do parlamentar. Destaque-se que, na perda do cargo por decretação da Justiça Eleitoral, **não se exige o trânsito em julgado da sentença**.

Esquemmatizando:

<i>Perderá o mandato o Deputado ou Senador...</i>	
Que infringir qualquer das proibições do art. 54 da Constituição; Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado ²⁶ .	A perda do mandato dependerá de juízo do Plenário da Casa Legislativa (decisão política)
Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada; Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição.	A perda será declarada pela Mesa da Casa Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

No art. 56, a CF/88 traz situações em que **não haverá perda do mandato** do parlamentar:

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

É bastante comum o caso do art. 56, I. O parlamentar se afasta, por exemplo, para ocupar o cargo de Ministro de Estado, sendo, então, **convocado o suplente**. O parlamentar afastado não perderá o cargo de Senador ou Deputado Federal, podendo, inclusive, **optar pela remuneração relativa ao mandato**.

Ressalte-se que, segundo o STF, o afastamento de parlamentar para ocupar cargo no Poder Executivo resultará na **suspensão das imunidades parlamentares** (imunidade material e imunidade formal).²⁷ Ademais, o deputado Federal ou Senador afastado para ocupar cargo no Poder Executivo

²⁷ Inq 105-DF. Rel Min. Néri da Silveira. RTJ 99/487-491

está sujeito a procedimento disciplinar perante sua Casa Legislativa em virtude de quebra de decoro parlamentar. Isso se deve ao fato de que ele não perdeu sua condição de parlamentar, estando apenas afastado do exercício de suas funções e investido, temporária e precariamente, em cargo executivo.²⁸



Em 2016, o STF suspendeu o exercício do mandato do Dep. Federal Eduardo Cunha, em sede cautelar penal. A defesa do parlamentar alegou, então, que isso deveria implicar na suspensão do processo de cassação do mandato por quebra de decoro.

O que o STF decidiu?

Segundo a Corte, a **suspensão do exercício do mandato por decisão do STF** em sede cautelar penal **não gera a direito à suspensão do processo de cassação do mandato** por quebra de decoro parlamentar.²⁹

Em outras palavras, mesmo com a suspensão do exercício do mandato, **deverá ter seguimento o processo por quebra de decoro parlamentar**. Admitir o contrário significaria beneficiar a conduta reprovável que gerou a suspensão do exercício do mandato.

4.6 - Imunidades dos Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores:

De acordo com o art. 27, § 1º, da CF/88, aos **Deputados Estaduais** (e Deputados Distritais) serão **aplicadas as regras previstas na Constituição Federal** sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. Assim, pode-se afirmar que os Deputados Estaduais gozam de **imunidade formal** e **imunidade material**.

Os Vereadores, por sua vez, não têm imunidade formal (processual), mas **apenas imunidade material**. Eles serão invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato **apenas na circunscrição do Município**.



(PC / DF – 2015) Suponha-se que Paulo seja deputado federal e tenha sido arrolado como testemunha em um inquérito policial. Nesse caso, Paulo será obrigado a testemunhar, mesmo a respeito de informações recebidas em razão do exercício do mandato.

²⁸ STF, MS 25.579/DF. Rel. Min. Joaquim Barbosa. 19.10.2005.

²⁹ MS 34.327/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. 08.09.2016

Comentários:

Segundo o art. 53, § 6º, “os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações”. Questão errada.

(PC / DF – 2015) Suponha-se que um senador da República tenha sido flagrado, pela polícia, cometendo crime inafiançável. Nesse caso, a autoridade policial deverá liberar o senador, pois não se permite a prisão em flagrante nesta hipótese.

Comentários:

Os membros do Congresso Nacional poderão, sim, ser presos em flagrante de crime inafiançável. Questão errada.

(SEAP / DF – 2015) As imunidades de deputados ou senadores subsistirão durante o estado de sítio, mas poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da respectiva Casa nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional e que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Comentários:

É exatamente o que prevê o art. 53, § 8º. Questão correta.

(Procurador AL/GO – 2015) Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, a partir de sua posse.

Comentários:

Os Deputados e Senadores, **desde a expedição do diploma**, serão submetidos a julgamento perante o STF. Questão errada.

(Procurador AL/GO – 2015) A imunidade material parlamentar não exclui a tipicidade do fato praticado pelo Deputado ou Senador consistente na manifestação, escrita ou falada, que ocorra no exercício da função.

Comentários:

A imunidade material **exclui a tipicidade** de quaisquer manifestações feitas por Deputados e Senadores no exercício de suas funções. Questão errada.

(TCM-GO – 2015) A perda do mandato do Deputado ou Senador que, depois de empossado, se mantém como sócio controlador de empresa que goza de favor decorrente de contrato com seu Estado de origem, será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de partido político representado no Congresso Nacional.

Comentários:



Quando o parlamentar violar uma das proibições do art. 54, CF/88, a **perda do mandato será decidida (votada)** pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal. Nesse caso, não cabe mera declaração pela Mesa da respectiva Casa Legislativa. Questão errada.

(TCM-GO – 2015) É constitucionalmente válida a perda de mandato por quebra de decoro imposta a Deputado ou Senador que esteja regularmente licenciado, por atos praticados na constância da licença.

Comentários:

Mesmo licenciado, o Deputado ou Senador continua devendo **obediência ao estatuto constitucional do congressista** e, portanto, está sujeito à perda de mandato por quebra de decoro parlamentar. Questão correta.

A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

1 – OS CONTROLES INTERNO E EXTERNO

Os dinheiros públicos sofrem duas formas de controle: **i)** o **controle interno**, realizado no âmbito de cada Poder e; **ii)** o **controle externo**, de competência do Poder Legislativo. Veja o que dispõe a Constituição sobre o controle interno:

Art. 74. *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O controle interno é **realizado dentro de cada Poder**. No Poder Executivo, o controle interno é realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU); no Judiciário, é realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Determina a Carta Magna que os **responsáveis pelo controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, **deverão cientificar o Tribunal de Contas da União** (TCU), sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, CF/88).



O controle externo é exercido por **órgão que não integra a estrutura** daquele que será fiscalizado. Trata-se do controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os demais Poderes, como veremos mais detalhadamente a seguir.

Os **controles interno e externo são realizados de forma complementar**. Nesse sentido, entende o STF que a Controladoria-Geral da União (CGU) tem atribuição para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais repassados, nos termos de convênios, aos Municípios. Não seria essa, portanto, uma atribuição exclusiva do TCU³⁰.

É importante destacar que **pode haver participação popular no controle externo**. Segundo a Constituição, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (art. 74, § 2º, CF).

2 – A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL:

A fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e operacional da União e das entidades da Administração Direta e Indireta tem como **responsável o Congresso Nacional**, com o **auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU)**. Nos Estados, são as Assembleias Legislativas as responsáveis pela fiscalização, auxiliadas pelos Tribunais de Contas dos Estados.

Veja importante entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre esse assunto:



De acordo com o STF, o poder de fiscalização da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada Câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação de sua Casa ou comissão (ADI 3.046, DJ de 28.05.2004)

A fiscalização realizada pelo Legislativo tem como objeto a **legalidade**, a **legitimidade**, a **economicidade**, a **aplicação das subvenções** e a **renúncia de receitas** (art. 70, “caput”, CF/88) e como fundamentos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, dentre outros. Portanto, são quatro as facetas dessa fiscalização:

- a) **Fiscalização da legalidade**: compreende a análise da obediência do administrador à lei. Verifica-se a validade dos atos administrativos em face do ordenamento jurídico.

³⁰ RMS 25943/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 24.11.2010.

- b) Fiscalização financeira:** refere-se à aplicação das subvenções, à renúncia de receitas, às despesas e às questões contábeis;
- c) Fiscalização da legitimidade:** representa a análise da aceitação, pela população, da gestão da coisa pública.
- d) Fiscalização da economicidade:** compreende a análise de custo/benefício das ações do Poder Público. No que se refere à fiscalização da economicidade, entende a doutrina que os controles externo e interno poderão, além da legalidade, avaliar também o mérito da despesa, ou seja, a própria discricionariedade do administrador. Poderão, portanto, avaliar o **mérito de atos administrativos**.

3 – OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas são **órgãos independentes e autônomos, sem subordinação hierárquica** a qualquer dos Poderes da República. Sua autonomia é garantida constitucionalmente. Embora estejam de certo modo vinculados ao Poder Legislativo, **não exercem função legislativa**, mas de fiscalização e controle, de natureza administrativa.

A missão desses órgãos é **orientar** o Poder Legislativo no exercício do controle externo. Embora o titular do controle externo seja o Poder Legislativo, são os Tribunais de Contas os órgãos que, **tecnicamente**, realizam essa atividade. Cabe destacar que a atuação dos Tribunais de Contas alcança **toda a Administração Pública** (direta e indireta), **de todos os Poderes**.

Devido à relevância de sua atividade, a CF/88 confere autonomia e independência aos Tribunais de Contas. Esses órgãos podem, inclusive, realizar o controle de constitucionalidade das leis. Veja o que entende o STF a respeito desse assunto:



Súmula 347 do STF: O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, **pode apreciar a constitucionalidade** das leis e dos atos do Poder Público.

Esse controle de constitucionalidade não se dá em abstrato (lei em tese), mas sim no caso concreto (via de exceção). Por meio dele, pode a Corte de Contas deixar de aplicar um ato por considerá-lo incompatível com a Constituição.

3.1 - O Tribunal de Contas da União:

Há divergência doutrinária a respeito da natureza jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU). Alguns autores consideram que o TCU integra o Poder Legislativo. Porém, a posição majoritária é a de que **o TCU é órgão independente**, que não integra nenhum dos Poderes da República. Trata-se de **órgão de natureza político-administrativa**, de estatura constitucional, responsável pelo controle

externo da Administração Pública. Devido à enorme importância de suas funções, a Constituição Federal de 1988 concedeu ao TCU **autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária**.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é **composto de 9 (nove) Ministros**. Tem sede no Distrito Federal e **jurisdição em todo o território nacional**. Seus Ministros dispõem das mesmas prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos **Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**. Para sua investidura, é necessário o cumprimento dos requisitos enumerados no art. 73, §1º, da CF:

- a) Mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- b) Idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- d) Mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados acima.

A **escolha de um terço (três) desses Ministros** cabe ao **Presidente da República**, com posterior aprovação dos nomes pelo Senado Federal. Dois desses Ministros deverão ser escolhidos alternadamente entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo TCU, segundo critérios de antiguidade e merecimento. Os outros **dois terços são escolhidos pelo Congresso Nacional**, na forma de seu regimento interno.

Os Ministros do TCU têm as mesmas prerrogativas, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de acordo com o art. 73, § 3º, da CF. Logo, têm como garantias a **vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de seus subsídios**. Também se lhes aplicam as regras do art. 40 da CF/88 referentes a aposentadoria e pensão.

Destaca-se, ainda, que o **auditor, quando em substituição a Ministro**, terá as **mesmas garantias e impedimentos do titular** e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal (art. 73, § 4º, da CF/88). Como o auditor é substituto do Ministro, a ele se aplica a **exigência de idade mínima de 35 anos**. Nesse sentido, entende o STF (ADI 373/PI, DJ de 6.5.1994) que é razoável a exigência desse limite de idade para ingresso no cargo de Auditor de Tribunal de Contas estadual, uma vez que as normas estabelecidas para o TCU na CF/88 se aplicam, de regra, aos Tribunais de Contas dos Estados.

O art. 70 da Constituição, como vimos anteriormente, determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será **exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo **sistema de controle interno de cada Poder**.

Determina também, em seu parágrafo único, que **prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica**, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores



públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Desse modo, o controle das contas públicas é de competência do Congresso Nacional, que o exercerá com auxílio do TCU (art. 71, “caput”, CF). Vamos ler esse artigo?

Art. 71. *O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

No que se refere às **contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos**, a competência do TCU é para **julgá-las**. Já no que concerne às **contas do Presidente da República**, cabe à Corte apenas **apreciá-las**, mediante parecer prévio, elaborado no prazo de sessenta dias a contar do seu recebimento, de caráter meramente opinativo. O julgamento, então, será realizado pelo Congresso Nacional.

Outro ponto de destaque é que entende o STF (MS 25.092, DJ de 17.3.2006) que as **empresas públicas e as sociedades de economia mista**, integrantes da Administração Indireta, **estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas**, não obstante os seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista. No mesmo sentido, entende a Corte (MS 21.644, DJ 8.11.1996) que entidades de direito privado sujeitam-se à fiscalização do Estado quando dele recebem recursos, devendo seus dirigentes prestar contas dos valores recebidos. Além disso, também os conselhos profissionais (Conselhos Federais e Conselhos Regionais de classe profissional), por terem natureza autárquica, devem prestar contas ao TCU (MS 21.797, DJ 18.5.2001). Continuemos a análise do artigo...

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Os atos de admissão de pessoal na Administração Pública, direta e indireta, serão apreciados, quanto à legalidade, pelo Tribunal de Contas da União. Isso **não se aplica**, todavia, **às nomeações para cargo de provimento em comissão**. O **provimento de cargos em comissão não é apreciado pelo TCU**.



Os atos de **concessão de aposentadorias, reformas e pensões** também são apreciados pelo TCU. Entretanto, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório não são apreciadas pela Corte de Contas.

Na apreciação dos atos iniciais de concessão de aposentadoria, reforma e pensões, a **análise do TCU se restringe aos aspectos de legalidade do ato**, não podendo a Corte de Contas fazer análise de mérito (conveniência e oportunidade). Além disso, a atuação do TCU se restringe ao registro do ato, não cabendo à Corte anulá-lo ou convalidá-lo. Havendo vícios no ato, a Corte poderá apenas indeferir o pedido de registro, comunicando o fato ao órgão/entidade para as providências cabíveis. Caberá a estes anular ou convalidar o ato.

Destaca-se que o registro de aposentadorias **não se aplica aos benefícios obtidos por meio do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, mas apenas aos obtidos por meio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), dos servidores estatutários. Assim, os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista têm apenas seus atos de admissão apreciados pelo TCU, sendo as aposentadorias e pensões apreciadas no âmbito do RGPS.

Sobre a **concessão de aposentadoria**, destaca-se, ainda, que segundo o STF configura **ato administrativo complexo**, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas.

Nos processos perante o TCU, **deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa** sempre que da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado. **Não se assegura o contraditório e ampla defesa** apenas na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. É esse o entendimento consignado na Súmula Vinculante nº 03:



Súmula Vinculante n. 03

“Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Segundo o STF, mesmo não se assegurando a ampla defesa e o contraditório quando da apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão (Súmula Vinculante nº 3), **decorridos cinco anos sem a apreciação conclusiva do TCU** seria **obrigatória a convocação do**

interessado.³¹ Nesse caso, devido ao longo decurso de tempo até a negativa do registro, haveria direito líquido e certo do interessado de exercitar as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Por último, um importante entendimento do STF se refere à **impossibilidade** de o Tribunal de Contas **suprimir vantagem pecuniária incluída nos proventos de servidor por decisão judicial transitada em julgado** (MS 25.460, DJ de 10.2.2006). Esse tipo de decisão, segundo a Corte, só pode ser modificada por meio de ação rescisória.

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Com base no art. 71, inciso VI, o STF entendeu que o **TCU não tem competência** para fiscalizar a **aplicação dos recursos recebidos a títulos de “royalties”**, decorrentes da extração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural, pelos Estados e Municípios. Trata-se de competência dos Tribunais de Contas Estaduais, e não do TCU, tendo em vista que o art. 20, § 1º, da Constituição, qualificou os **“royalties” como receita própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios**³². O TCU fiscaliza os recursos repassados pela União aos entes federativos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

³¹ STF, MS 25116. Rel. Min. Ayres Britto. 08.09.2010.

³² MS 24.312-RJ, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.02.2003.



X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

Os **atos administrativos** podem ser **sustados diretamente pelo TCU**, sendo comunicada a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Já no que se refere aos **contratos administrativos**, a **sustação caberá ao Congresso Nacional**, que solicitará ao Executivo a anulação desses atos. Caso essas medidas **não sejam adotadas no prazo de noventa dias**, o **TCU adquirirá competência para decidir a respeito**, podendo determinar a sustação do contrato.

Entende o STF que o **TCU tem legitimidade para expedir medidas cautelares** para prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como para garantir a efetividade de suas decisões. Isso decorre da **teoria de poderes implícitos**, segundo a qual a toda competência prevista constitucionalmente há previsão, ainda que implicitamente, das prerrogativas necessárias para lhe dar efetividade (MS 26.547/DF, 23.05.2007).

Entretanto, **não tem a Corte de Contas**, segundo o STF, **poder para decretar quebra de sigilo bancário** (Notícias STF, 17.12.2007). Isso porque o TCU é um órgão auxiliar do Poder Legislativo, mas não se confunde com este. Cabe ao Legislativo, não ao TCU, determinar a invasão dos dados bancários.

Há que se mencionar, todavia, que o **TCU tem competência** para **requisitar informações relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos**. Esse foi o entendimento firmado pelo STF no âmbito do MS 33.340/DF. No caso concreto, o TCU havia requisitado ao BNDES informações relativas a operações de crédito.

Mas atenção! Não é que o TCU possa determinar a quebra do sigilo bancário. Segundo o STF, **“as operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário”**. Há uma relativização do sigilo dessas informações frente ao interesse de toda a sociedade de conhecer o destino dos recursos públicos.

Também **não tem o TCU função jurisdicional** (de “dizer o direito”). Entende o Pretório Excelso que o TCU não é um tribunal administrativo, no sentido francês, dotado de poder de solução dos conflitos em última instância. O princípio da inafastabilidade da jurisdição impede que haja essa equiparação,



além do que os poderes desse órgão estão devidamente delimitados constitucionalmente no artigo 71.³³

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

A Constituição Federal atribuiu às decisões do TCU que resultem na imputação de débito ou multa **eficácia de título executivo extrajudicial**. Isso significa que a decisão do TCU já servirá como fundamento para um processo de execução contra aquele que sofreu a penalidade. A **execução dessas decisões**, todavia, não compete ao TCU, mas sim **à Advocacia-Geral da União**.

Segundo o STF, **é admissível a criação de Procuradorias na estrutura dos Tribunais de Contas**, as quais poderão ser responsáveis pela representação judicial e consultoria e assessoramento jurídico das Cortes de Contas. Entretanto, essas Procuradorias **não têm competência para cobrar judicialmente** multas aplicadas em definitivo pelos Tribunais de Contas, uma vez que esses órgãos não são responsáveis por executar em juízo suas próprias decisões.³⁴

O TCU também se submete ao **controle do Poder Legislativo**. Nesse sentido, entende o STF que “*surge harmônico com a Constituição Federal diploma revelador do controle pelo Legislativo das contas dos órgãos que o auxiliam, ou seja, dos tribunais de contas*”³⁵. A análise do Legislativo, entretanto, **restringe-se às chamadas contas políticas** (controle de efetividade). As contas administrativas (contratações, nomeações, etc.) são julgadas pelo próprio TCU, tendo em vista sua autonomia.

3.2 - Os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios:

Reza o art. 75 da Constituição Federal que as normas estabelecidas para o TCU **aplicam-se, no que couber**, à organização, composição e fiscalização dos **Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal**, bem como dos **Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios**. Trata-se de uma aplicação do princípio da simetria.

Entretanto, a Constituição estabelece, também, algumas particularidades para essas Cortes de Contas. Segundo a Carta Magna, os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal são compostos de **sete conselheiros** (art. 75, parágrafo único, CF). Em decorrência do princípio da

³³ MS 29599 DF, DJe-030, p. 15/02/2011.

³⁴ ADI 4070/RO, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 19.12.2016

³⁵ ADI 1.175, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 19.12.2006.



simetria, sua nomeação segue os mesmos critérios estabelecidos pela CF/88 (art. 73, § 1º). Nesse sentido, sobre a proporção das vagas a serem preenchidas pela escolha do Executivo e do Legislativo (1/3 e 2/3, respectivamente, no modelo federal), entende o STF que:



Súmula 653 do STF: “No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro à sua livre escolha.”

Note-se ainda que os vencimentos dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados deverão ter como parâmetro aqueles dos **desembargadores do Tribunal de Justiça** (ADI 396, DJ de 5.8.2005).

Os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) são responsáveis pelo **controle externo da Administração Pública estadual**, direta e indireta. O poder de controle do TCE **alcança**, inclusive, o **Poder Legislativo estadual**. Segundo o STF, **é inconstitucional** norma da Constituição Estadual que atribui à Assembleia Legislativa a competência para analisar e julgar as contas do Poder Legislativo.³⁶ Isso porque o controle de contas do Poder Legislativo estadual é atribuição do TCE.

“E a quem o Tribunal de Contas Estadual prestará contas, professora?”

Excelente pergunta! À **Assembleia Legislativa do Estado**. Entende o STF (ADI 687, DJ 10.02.2006) que o Tribunal de Contas está obrigado, por expressa determinação constitucional, a encaminhar, ao Poder Legislativo a que se acha institucionalmente vinculado, tanto relatórios trimestrais quanto anuais de suas próprias atividades, com o objetivo de expor a situação das finanças públicas administradas por esses órgãos.

Passaremos, agora, à análise da **fiscalização do Município**. Veja o que determina o art. 31 da Constituição acerca da fiscalização dos Municípios:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

³⁶ ADI 1779. Rel. Min. Ilmar Galvão. Julgamento: 01.08.2001.



Verifica-se, portanto, que a fiscalização do Município **será feita pelo Legislativo Municipal** (controle externo) e pelo **Executivo Municipal** (controle interno), na forma da lei. No controle externo, a Câmara Municipal contará com o auxílio dos **Tribunais de Contas do Estado ou do Município** ou dos **Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios**, onde houver. Note, entretanto, a vedação feita pela Constituição em outro parágrafo do mesmo artigo:

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

A Constituição Federal de 1988 **proíbe que sejam criados órgãos de contas municipais**. Eles até existem, mas só aqueles que foram criados previamente à Constituição de 1988: o TCM-SP e o TCM-RJ. Depois da CF/88, nenhum órgão de contas municipal foi criado, pois isso é proibido pela Carta Magna.

Podem ser criados, todavia, **órgãos estaduais** com competência para o controle externo da Administração Pública de **todos os municípios de um determinado estado**. São os Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios. É o caso, por exemplo, do TCM-GO, que é órgão estadual com competência sobre todos os Municípios de Goiás.

Caso não exista um órgão de contas municipal (criado antes da CF/88) ou um órgão de contas estadual com competência sobre todos os Municípios do estado, o controle externo da Administração Pública municipal **cabará ao Tribunal de Contas do Estado (TCE)**.

Em síntese, o controle externo da Administração Pública municipal poderá ser feito por 3 (três) tipos de órgãos diferentes:

- a) **Órgão de contas municipal**: Aplica-se quando há órgãos de contas municipais **criados antes da CF/88**. É o caso do TCM-RJ e TCM-SP.
- b) **Órgão de contas estadual com competência sobre todos os Municípios do estado**: São órgãos de contas estaduais, mas que têm como tarefa o controle externo da Administração Pública dos Municípios do estado. É o caso do TCM-GO, TCM-BA e TCM-PA.
- c) **Tribunal de Contas do Estado (TCEs)**: Naqueles estados em que não existirem os órgãos de contas a que fizemos alusão anteriormente, o controle externo da Administração Pública municipal será competência do TCE.

Segundo o STF, os **Estados têm autonomia** para decidir se o controle externo das Administrações Municipais será feito por Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) ou por Tribunal de Contas Estadual (TCE), materializando-se tal decisão por norma constitucional estadual. Assim, a Constituição Federal de 1988 **não proíbe a extinção de Tribunais de Contas dos Municípios** por emenda à Constituição Estadual.³⁷ Com base nesse entendimento, o STF julgou constitucional a

³⁷ ADI 5763/CE, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 26.10.2017

extinção do TCM-CE por emenda à Constituição Estadual. A Corte ainda destacou que **não há necessidade de participação dos Municípios** no processo legislativo referente a essa matéria.

Art. 31, § 2º - *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

Para entender o tema “juízo das contas do Prefeito”, será necessário que se saiba a diferença entre **contas de governo** e **contas de gestão**.

As **contas de governo** têm **caráter político** e são de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo. São julgadas pelo Poder Legislativo, cabendo aos Tribunais de Contas tão somente apreciá-las. É o que se extrai do art. 71, I, CF/88:

Art. 71. *O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

I - *apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

Já as **contas de gestão** têm **caráter técnico** e são de responsabilidade dos administradores públicos. São julgadas pelos Tribunais de Contas. É o que se extrai do art. 71, II, CF/88:

Art. 71. *O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

(...)

II - *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

Nos Municípios, há uma particularidade. O **Prefeito**, ao contrário do Presidente da República e dos Governadores, é ordenador de despesas e, portanto, **é responsável pelas contas de governo e pelas contas de gestão**. Assim, havia controvérsias quanto à competência para o julgamento das contas de governo e contas de gestão em nível municipal.

No RE nº 846.826, o STF pacificou o entendimento de que tanto as contas de governo quanto as contas de gestão do Prefeito serão **julgadas** politicamente pela **Câmara Municipal**. Os Tribunais de Contas elaboram um **parecer prévio**, mas que tem caráter **meramente opinativo**.

Há que se destacar, porém, que o parecer dos Tribunais de Contas sobre as contas do Prefeito **somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal**. Em outras palavras, supondo que o Tribunal de Contas tenha recomendado a rejeição das contas do Prefeito, o quórum exigido para que esse parecer seja afastado será de 2/3 dos membros da Câmara Municipal. Temos, então, um quórum qualificado para que o parecer do Tribunal de Contas não prevaleça.



A LC nº 64/90 prevê que ficarão **inelegíveis** os gestores públicos que tenham suas **contas rejeitadas** por decisão irrecurável de órgão competente.

Suponha, então, que o Tribunal de Contas tenha rejeitado as contas do Prefeito. A Câmara Municipal fica inerte e não julga as contas. O que acontecerá? Será isso suficiente para que o Prefeito fique inelegível?

Não se admite o “julgamento ficto” das contas do Prefeito. Isso quer dizer que a rejeição pelo Tribunal de Contas não é suficiente para tornar o Prefeito inelegível. É preciso que a Câmara Municipal decida nesse sentido, **não sendo possível obrigá-la a julgar em tempo razoável** as contas do Prefeito.



(PGM - Fortaleza – 2017) Os municípios não gozam de autonomia para criar novos tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

Comentários:

A Carta Magna veda que os municípios criem novos tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais (art. 31, § 4º, CF). Os Estados, entretanto, podem criar um órgão de controle externo denominado Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios para auxiliarem as Câmaras de Vereadores no controle externo. Questão correta.

(TCE-PE – 2017) Os tribunais de contas não exercem fiscalização quanto à legalidade e à legitimidade dos atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário, que tem autonomia administrativa e financeira.

Comentários: Os Tribunais de Contas exercem, sim, a fiscalização dos atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário. Enquanto o CNJ realiza o controle interno do Poder Judiciário, os Tribunais de Contas exercem o controle externo. Questão errada.

(TCE-PE – 2017) Decisão de tribunal de contas estadual de impor multa a responsável por irregularidades no uso de bens públicos possui eficácia de título executivo e pode ser executada por iniciativa do próprio tribunal de contas do estado ou do Ministério Público local.

Comentários:



As decisões dos Tribunais de Contas de que resulte a aplicação de multa têm eficácia de título executivo extrajudicial. A execução é feita pela Advocacia Pública (e não pelo próprio Tribunal de Contas ou Ministério Público). Questão errada.

(Procurador de Curitiba – 2015) O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento.

Comentários:

É o Congresso Nacional que **julga** as contas do Presidente da República. O TCU apenas aprecia as contas do Presidente. Questão errada.

(TJDFT – 2015) O TCU e, pelo princípio da simetria, os tribunais de contas estaduais, têm legitimidade para requisitar, diretamente, informações que importem a quebra de sigilo bancário.

Comentários:

Os Tribunais de Contas não podem requisitar informações que importem a quebra de sigilo bancário. Questão errada.

(MPT – 2015) Dentre os requisitos previstos na Constituição da República para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União estão os referentes a notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e de administração pública, devendo ter mais de cinco anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional.

Comentários:

É requisito constitucional para o cargo de Ministro do TCU **mais de 10 anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional** que exija notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública. Questão errada.

(MPT – 2015) O Tribunal de Contas da União não tem competência para fiscalizar as contas nacionais de empresas supranacionais.

Comentários:

É competência do TCU fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo (art. 71, V). Questão errada.

(MPCM – 2015) Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.



Comentários:

É exatamente o que prevê a Súmula Vinculante nº 03. Questão correta.

(SAPeJUS-GO – 2015) Cabe ao Tribunal de Contas da União julgar as contas do presidente da República, podendo o Congresso Nacional suspender a decisão, caso discorde dela.

Comentários: É o Congresso Nacional que julga as contas do Presidente da República. Questão errada.

(TCE-MG – 2015) Considere que a constituição de um determinado Estado da Federação prevê, além do Tribunal de Contas do Estado, a existência de um Conselho Estadual de Contas dos Municípios, encarregado de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício de seu poder de controle externo. Na hipótese, é correto afirmar que a referida norma constitucional é inconstitucional, porque fere a regra da Constituição da República que proíbe a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

Comentários:

Não há qualquer inconstitucionalidade na criação de um **órgão estadual** com a tarefa de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício do controle externo. O que a CF/88 veda é a criação de órgãos municipais com essa tarefa. Questão errada.

(TCM-SP – 2015) Na medida em que o Tribunal de Contas está inserido na estrutura do Poder Legislativo, suas decisões condenatórias estão suscetíveis à revisão dessa estrutura de poder nas hipóteses previstas em lei.

Comentários: A atuação dos Tribunais de Contas **não é subordinada** ao Poder Legislativo. Suas decisões não estão, portanto, sujeitas à revisão pelo Poder Legislativo. Questão errada.

QUESTÕES COMENTADAS

PODER LEGISLATIVO

1. **(IBFC / TJ-PE – 2017) Sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), analise os itens abaixo:**

I) As Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser criadas conjuntamente, pelas duas casas do Congresso Nacional.



II) Para a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, é necessária a apresentação de requerimento de um quarto dos membros da respectiva Casa Legislativa e servirá para apurar fato determinado.

III) As Comissões Parlamentares de Inquérito não têm prazo determinado e, se for o caso, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, com a determinação para que promova ação penal buscando responsabilizar criminalmente os infratores.

IV) As Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo, inclusive, determinar o cumprimento de medidas cautelares patrimoniais e pessoais.

Assinale a alternativa correta:

- a) Apenas III é correto.
- b) Apenas I é correto.
- c) Apenas I e IV são corretos.
- d) Apenas II e IV são incorretos.
- e) I, II, III e IV são incorretos.

Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. As CPIs são criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

A **segunda assertiva** está errada. A instalação de CPI depende do requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Casa Legislativa. Trata-se um direito das minorias.

A **terceira assertiva** está errada. As CPIs investigam fato determinado e por prazo certo. Não se pode dizer, portanto, que as CPIs “*não têm prazo determinado*”.

A **quarta assertiva** está errada. As CPIs não podem aplicar medidas cautelares patrimoniais e pessoais.

O gabarito é a letra B.

2. (IBFC/ CBM-BA – 2017) Assinale a alternativa correta sobre o Congresso Nacional nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

a) O Poder Legislativo é exercido exclusivamente pela Câmara dos Deputados sendo que cada legislatura terá a duração de quatro anos.



- b) O Poder Legislativo é exercido exclusivamente pelo Senado Federal sendo que cada legislatura terá a duração de quatro anos.
- c) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sendo que cada legislatura terá a duração de quatro anos.
- d) O Poder Legislativo é exercido exclusivamente pela Câmara dos Deputados sendo que cada legislatura terá a duração de oito anos.
- e) O Poder Legislativo é exercido exclusivamente pelo Senado Federal sendo que cada legislatura terá a duração de seis anos.

Comentário:

De acordo com o art. 44 da CF, o Poder Legislativo é exercido pelo **Congresso Nacional**, que se compõe da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal** e cada legislatura tem a duração de **quatro anos**. O gabarito é a letra C.

3. (IBFC/ EBSERH – 2017) Analise os itens a seguir e considere as normas da Constituição Federal sobre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal para assinalar a alternativa INCORRETA.

- a) O Deputado Federal ou o Senador perderá o mandato se, desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes
- b) O Senador perderá o mandato se, desde a expedição do diploma, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum” em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público
- c) O Deputado Federal perderá o mandato se, desde a expedição do diploma, for proprietário ou controlador de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público
- d) O Senador perderá o mandato se deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada
- e) O Deputado Federal ou o Senador perderá o mandato se praticar atos de abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou percepção de vantagens indevidas, sendo tais atos considerados incompatíveis com o decoro parlamentar.

Comentários:



As hipóteses de perda do mandato de parlamentares estão previstas no art. 55, CF/88:

Art. 55. *Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;*
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;*
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.*

Note que o inciso I do art. 55 faz referência a algumas proibições constantes do art. 54 da Constituição. Quais são elas?

Segundo o art. 54, da Carta Magna, os Deputados e Senadores não poderão:

a) Desde a expedição do diploma:

- Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, **salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;***
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.*

b) Desde a posse:

- Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de **favor decorrente de contrato** com **pessoa jurídica de direito público**, ou **nela exercer função remunerada;***
- Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;*
- Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades acima citadas;*
- Ser titulares de **mais de um cargo ou mandato público eletivo.***



Veja que a única assertiva incorreta é a C. A vedação ao Deputado Federal de ser proprietário ou controlador de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público se dá desde a **posse**, que ocorre em momento posterior à diplomação.

4. (IBFC/ EBSERH – 2017) Analise os itens a seguir e considere as normas da Constituição Federal sobre o Congresso Nacional para assinalar a alternativa correta.

- a) Ordinariamente, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 24 de dezembro
- b) Ordinariamente, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 5 de fevereiro a 10 de julho e de 5 de agosto a 28 de dezembro
- c) Ordinariamente, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de janeiro a 30 de dezembro
- d) Ordinariamente, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de janeiro a 30 junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro
- e) Ordinariamente, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro

Comentários:

Questão muito decoreba! Cobra-se, aqui, o conhecimento do período de trabalho normal do Congresso Nacional, em que ocorre a **sessão legislativa ordinária**. Segundo o art. 57, *caput*, da CF/88, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de **2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro**. Destaca-se que cada sessão legislativa ordinária compreende **dois períodos legislativos** (02/02 a 17/07 e 01/08 a 22/12). Os intervalos entre esses períodos são chamados **recessos parlamentares**. O gabarito é a letra E.

5. (IESES/ TJ-CE – 2017) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Segundo a CF/88 cada Estado e o Distrito Federal elegerão:

- a) 2 (dois) senadores.
- b) 4 (quatro) senadores.
- c) 3 (três) senadores.
- d) 5 (cinco) senadores.

Comentários:



Cada Estado e o Distrito Federal elegerão **três Senadores**, com mandato de oito anos (art. 46, § 1º, CF). O gabarito é a letra C.

6. (IESES/ TJ-CE – 2017) No que se refere a seguridade social, marque V ou F, conforme as afirmações a seguir sejam verdadeiras ou falsas.

() Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos e desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

() Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido até a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto de seus membros, poderá, até a decisão final, arquivar o andamento da ação.

() As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de defesa, só podendo ser cassadas mediante o voto de maioria dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados no recinto do Congresso Nacional, que sejam compatíveis com a execução da medida.

() Os Deputados e Senadores não poderão desde a candidatura serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

() Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

A sequência correta, de cima para baixo, é:

a) V – F – F – F – V

b) V – F – V – F – F

c) F – V – V – F – V

d) V – F – F – V – V

Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. É o que determina o art. 53 da Carta Magna, que trata das imunidades dos Deputados e Senadores.

A **segunda assertiva** está errada. Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por



iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, **sustar o andamento da ação** (art. 53, § 3º, CF).

A **terceira assertiva** está errada. As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o **estado de sítio**, só podendo ser **suspensas** mediante o voto de **dois terços** dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados **fora do recinto** do Congresso Nacional, que sejam **incompatíveis** com a execução da medida (art. 53, § 8º, CF).

A quarta **assertiva** está errada. Os Deputados e Senadores não poderão desde a **posse** ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada (art. 54, II, “a”, CF).

A **quinta assertiva** está correta. Trata-se de **imunidade formal** conferida aos parlamentares no art. 53, § 2º, da Constituição.

O gabarito é a letra A.

7. (IESES/ TJ-RO – 2017) A Câmara dos Deputados deu início ao processo que determinará se o Supremo Tribunal Federal (STF) poderá ou não investigar o presidente Michel Temer pelo crime de corrupção passiva, a partir da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). A Constituição Federal determina que, para ser autorizada a abertura da investigação contra um presidente da República, são necessários:

- a) Três quintos dos membros da casa.
- b) Três quartos dos membros da casa.
- c) Dois terços dos membros da casa.
- d) Um terço dos membros da Casa.

Comentários:

São necessários **dois terços** dos membros da Câmara dos Deputados. O art. 51, I, da Constituição dispõe que compete privativamente à Câmara dos Deputados autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado. O gabarito é a letra C.

8. (IBFC / MGS – 2015) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da Constituição Federal sobre as competências da Câmara dos Deputados.

- a) Compete privativamente à Câmara dos Deputados, proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.



- b) Compete exclusivamente à Câmara dos Deputados, aprovar previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de Governador de Território.
- c) Compete privativamente à Câmara dos Deputados, autorizar, por três quintos de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice- Presidente da República e os Ministros de Estado.
- d) Compete exclusivamente à Câmara dos Deputados, aprovar previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de Presidente e diretores do banco central.

Comentários:

Letra A: correta. Segundo o art. 51, II, CF/88, compete privativamente à Câmara dos Deputados **proceder à tomada de contas do Presidente da República**, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

Letra B: errada. É competência privativa do **Senado Federal** aprovar previamente, por **voto secreto**, após arguição pública, a escolha de Governador de Território (art. 52, III, alínea “c”).

Letra C: errada. É competência privativa da Câmara dos Deputados autorizar, por **2/3 dos seus membros**, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado (art. 51, I, CF/88).

Letra D: errada. É competência privativa do **Senado Federal** aprovar previamente, por **voto secreto**, após arguição pública, a escolha de Presidente e diretores do banco central (art. 52, III, alínea “d”).

O gabarito é a letra A.

9. (IBFC / TJ-PR – 2014) Assinale a alternativa correta:

- a) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal eleitos segundo o princípio proporcional.
- b) A denominada imunidade formal é aquela em que os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.
- c) Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o parlamentar que se licenciar para o exercício de outro cargo fora do Parlamento, apesar de não perder o mandato, perderá as imunidades parlamentares.
- d) As comissões parlamentares de inquérito não detêm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Comentários:



Letra A: errada. Os Senadores são eleitos pelo sistema **majoritário**.

Letra B: errada. A inviolabilidade dos congressistas por suas opiniões, palavras e votos consiste na **imunidade material**.

Letra C: correta. As imunidades parlamentares ficarão suspensas caso o parlamentar se licencie para o exercício de outro cargo fora do Parlamento.

Letra D: errada. O art. 58, § 3º, CF/88, dispõe que as CPI's têm **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**.

O gabarito é a letra C.

10. (IBFC / TRE-AM – 2014) Às Comissões Parlamentares de Inquérito, em razão da matéria de sua competência, cabe, EXCETO:

- a) Determinar a indisponibilidade de bens da pessoa investigada.
- b) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.
- c) Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.
- d) Apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Comentários:

Dentre as medidas acima relacionadas, a única que não pode ser praticada por CPI é a **determinação da indisponibilidade de bens da pessoa investigada**. CPI não pode determinar a aplicação de medidas cautelares. A resposta, portanto, é a letra A.

11. (IBFC / TRE-AM – 2014) Com relação à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), assinale a alternativa CORRETA:

- a) Serão criadas pela Câmara do Deputados ou pelo Senado, separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros.
- b) Não têm sua duração limitada no tempo e possui poderes irrestritos para investigar qualquer fato.
- c) Não podem impor penalidades ou condenações.
- d) Suas conclusões devem ser encaminhadas ao Presidente da República.

Comentários:



Letra A: errada. As CPI's serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, **em conjunto ou separadamente**, mediante requerimento de um 1/3 (um terço) de seus membros.

Letra B: errada. A CPI tem **poderes limitados** (e não irrestritos!). Ademais, as CPI's são criadas por **prazo certo**, ou seja, sua duração é limitada no tempo.

Letra C: correta. De fato, CPI **não tem poder** para impor penalidades ou condenações.

Letra D: errada. As conclusões da CPI, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, a fim de que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

O gabarito é a letra C.

12. (IBFC / PC-RJ – 2013) Analise as assertivas abaixo, que tratam de matéria relativa às imunidades parlamentares previstas na Constituição Federal:

I. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Congresso Nacional.

II. Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

III. Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

IV. Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Estão corretas apenas as assertivas:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV
- d) I e IV.
- e) III e IV.

Comentários:



A **primeira assertiva** está errada. A imunidade material dos congressistas **não se limita** à circunscrição do Congresso Nacional.

A **segunda assertiva** está correta. A CF/88 autoriza a prisão dos parlamentares somente depois de **sentença penal condenatória ou em caso de flagrante de crime inafiançável**. Havendo a prisão do parlamentar, os autos serão remetidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão

A **terceira assertiva** está errada. O erro, aqui, é um pequeno detalhe. O partido político, para que possa propor a sustação do andamento da ação **deve ter representação** na Casa Legislativa. Portanto, não é qualquer partido político que poderá ter a iniciativa de sustar o andamento da ação.

A **quarta assertiva** está correta. É exatamente o que prevê o art. 53, § 6º, CF/88.

O gabarito é a letra C.

13. (IBFC / MPE-SP – 2013) Acerca das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), criadas pelo Senado, assinale a alternativa CORRETA:

- a) Ao serem instauradas, podem ter por objeto a apuração de fato indeterminado.
- b) Somente serão criadas por requerimento subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros do Congresso Nacional.
- c) Podem impor penalidades ou condenações, porque possuem poderes próprios das autoridades judiciais.
- d) Devem encaminhar relatório circunstanciado, com as conclusões, ao Ministério Público, para que este promova, eventualmente, a responsabilização civil ou criminal.
- e) A despeito de serem temporárias, criadas por prazo certo, poderão requerer a prorrogação do respectivo prazo, inclusive para ultrapassar o período da legislatura.

Comentários:

Letra A: errada. As CPI's devem ter por objeto a apuração de **fato determinado**.

Letra B: errada. A CPI é um direito das minorias e, portanto, sua criação depende de requerimento de apenas 1/3 dos membros da Casa Legislativa.

Letra C: errada. As CPI's possuem **poderes de investigação** próprios das autoridades judiciais. Elas não podem aplicar penalidades ou condenações.

Letra D: correta. As conclusões da CPI, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, a fim de que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



Letra E: errada. É possível que sejam feitas sucessivas prorrogações de prazo para os trabalhos do CPI, desde que sejam dentro da mesma legislatura. Uma CPI **não poderá**, em qualquer hipótese, **se estender para a outra legislatura**.

O gabarito é a letra D.

14. (IESES/ TJ-MS – 2014) Sobre deputados e senadores, de acordo com a CRFB/88, é correto afirmar:

a) Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

b) Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos.

c) Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido antes da diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

d) A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, independará de prévia licença da Casa respectiva.

Comentários:

Letra A: correta. É o que prevê o art. 53, § 6º, da Constituição.

Letra B: errada. Há uma exceção, prevista no art. 53, § 2º, da CF/88. Os congressistas **poderão ser presos no caso de flagrante de crime inafiançável**.

Letra C: errada. De acordo com o art. 53, § 3º, da Constituição, recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido **após a diplomação**, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Letra D: errada. A Carta Magna prevê, em seu art. 53, § 7º, que a incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, **dependerá de prévia licença da Casa respectiva**.

O gabarito é a letra A.

15. (IESES/ TJ-MS – 2014) De acordo com a CRFB/88, assinale a afirmativa INCORRETA:

a) Perderá o mandato o Deputado ou Senador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, ainda que de licença, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer.



- b) Os Deputados e Senadores não poderão desde a expedição do diploma firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
- c) Os Deputados e Senadores não poderão desde a posse ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.
- d) As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Comentários:

Letra A: errada. O art. 55, III, da CF/88, prevê que perderá o mandato o Deputado ou Senador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, **salvo licença ou missão por esta autorizada**.

Letras B e C: corretas. O art. 54 da Carta Magna determina que os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

*a) **firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;***

*b) **aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;***

II - desde a posse:

*a) **ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;***

*b) **ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";***

*c) **patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";***

*d) **ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.***



Letra D: correta. É o que dispõe o art. 53, § 8º, da Constituição.

O gabarito é a letra A.

16. (IESES/ TJ-MS – 2014) É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- a) Resolver sobre todos os tratados, acordos ou atos internacionais.
- b) Autorizar, independente do período, o Presidente e o Vice- Presidente da República a se ausentarem do País.
- c) Aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas.
- d) Declarar guerra, celebrar a paz e permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

Comentários:

Letra A: errada. É da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais **que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional** (art. 49, I, CF).

Letra B: errada. Essa autorização só é necessária quando a ausência **exceder a quinze dias** (art. 49, III, CF).

Letra C: correta. É o que dispõe o art. 49, IV, da Constituição.

Letra D: errada. Compete exclusivamente ao Congresso Nacional **autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente**, ressalvados os casos previstos em lei complementar (art. 49, II, CF).

O gabarito é a letra C.

17. (IADES / TRE-PA – 2014) No que se refere ao Poder Legislativo, assinale a alternativa correta.

- a) O congressista afastado de suas funções de parlamentar, para exercer cargo de Ministro de Estado – função do poder executivo – continuará a dispor de imunidades.
- b) Deputados e senadores, desde a posse, serão julgados pela prática de crimes comuns. É o designado foro especial em razão da função.
- c) Perderão o mandato o deputado ou o senador, que passarem a residir fora de Brasília.



d) A renúncia ao mandato, ainda que esteja em tramitação e processo, que vise à decretação da perda de mandato, terá seu curso normal, restando prejudicado o processo em curso.

e) As matérias, cuja competência é privativa da Câmara dos Deputados, serão disciplinadas por meio de resolução, o que implica não sofrer interferência do Senado ou da Presidência da República.

Comentários:

Letra A: errada. O afastamento do parlamentar para exercer cargo de Ministro de Estado implicará na suspensão das imunidades.

Letra B: errada. Não é esse o significado de foro especial. Dizer que os parlamentares possuem foro especial (foro por prerrogativa de função) significa que eles serão **processados e julgados pelo STF, desde a diplomação**. Cabe destacar que, segundo o STF, o foro por prerrogativa de função dos Deputados Federais e Senadores somente se aplica a crimes cometidos durante o exercício do mandato e que estejam relacionados ao exercício da função parlamentar.

Letra C: errada. Não há essa previsão para a perda do mandato do parlamentar.

Letra D: errada. Sinceramente, não consegui entender nada do que disse o examinador. Parece-me que ele cometeu erro de coerência textual! 😊

Letra E: correta. As competências privativas da Câmara dos Deputados estão relacionadas no art. 51, CF/88. São matérias sobre as quais a Câmara dos Deputados disporá mediante resolução, independentemente de sanção presidencial.

O gabarito é a letra E.

18. (IADES / CONAB – 2014) A respeito da organização dos Poderes, à luz da Constituição Federal, é correto afirmar que os deputados e senadores não poderão, desde a expedição do diploma,

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, mesmo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar o exercício de cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades de pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

c) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.



- d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades de pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.
- e) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Comentários:

Para responder essa questão, era importante conhecer o art. 54, CF/88, que trata de vedações aos parlamentares:

Art. 54. *Os Deputados e Senadores não poderão:*

I - desde a expedição do diploma:

a) *firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;*

b) *aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;*

II - desde a posse:

a) *ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;*

b) *ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";*

c) *patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";*

d) *ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.*

O gabarito é a letra B.

19. (IADES / EBSERH – 2013) Realiza o julgamento do Presidente da República nos crimes de responsabilidade, depois de admitida a acusação contra o mesmo, por uma das Casas do Congresso Nacional. O texto faz referência à(ao)

- a) Plenário da Câmara dos Deputados.
- b) Supremo Tribunal Federal.



- c) Congresso Nacional.
- d) Mesa da Câmara dos Deputados.
- e) Senado Federal.

Comentários:

Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República, a **Câmara dos Deputados** é responsável pelo **juízo de admissibilidade político**, por 2/3 dos membros. O **juízo de admissibilidade político** é competência do **Senado Federal**. O gabarito é a letra E.

20. (IADES / PGDF – 2011) A harmonia entre as funções estatais foi uma das cláusulas eleitas pela Constituinte como inalteráveis pelo processo de emenda constitucional. Nesse sentido, uma das funções mais importantes que dizem respeito ao Legislativo é a de fiscalização. Dentre os modos de realizá-la, o Parlamento utiliza-se das Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI. Acerca da disciplina desse instituto, assinale a alternativa incorreta.

- a) As CPIs, além de outras formas previstas nos Regimentos Internos das Casas Legislativas, têm poderes de investigação que são próprios dos Membros do Poder Judiciário.
- b) As CPIs têm poder para determinar, se for necessário, a conduta coercitiva de testemunhas, sem a intervenção judicial.
- c) As CPIs podem, sem necessitar de prévio consentimento judicial, determinar, desde que fundamentadamente, e para o objeto diretamente relacionado com a matéria investigada, buscas no domicílio do investigado.
- d) As CPIs podem, sem necessitar de prévia autorização judicial, determinar, inclusive, a quebra de sigilo fiscal, bancário e de dados, neste último, incluído o telefônico.
- e) A esposa do investigado, ao faltar com a verdade no seu testemunho perante uma CPI, não é passível de incorrer em crime de falso testemunho, tendo somente o investigado o que se denomina direito de mentir.

Comentários:

Letra A: correta. As CPIs têm **poderes de investigação próprios** das autoridades judiciárias.

Letra B: correta. As CPIs têm poder para convocar autoridades públicas e particulares para depor na condição de **testemunha** ou **indiciado**. As CPIs podem, inclusive, requisitar força policial para promover a condução coercitiva de testemunhas.

Letra C: errada. As CPIs **não podem** determinar a busca e apreensão domiciliar.



Letra D: correta. As CPIs **podem determinar** a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico.

Letra E: correta. A esposa de investigado pode, sim, incorrer no crime de falso testemunho.

O gabarito é a letra C.

FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

21. (IBADE/ Câmara de Porto Velho – 2018) Sobre o Tribunal de Contas, é correto afirmar que ele é órgão:

- a) subordinado ao chefe do Poder Legislativo.
- b) pertencente ao Poder Judiciário e julga as contas dos órgãos públicos.
- c) que realiza o controle externo e interno de contas dos Governadores de Estado.
- d) subordinado ao chefe do Poder Executivo.
- e) auxiliar o Poder Legislativo na tarefa deste de realizar o controle externo.

Comentários:

O Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo na tarefa de realizar o controle externo, mas não se subordina a esse Poder. O gabarito é a letra E.

22. (IBFC / TJ-PE – 2017) O Tribunal de Contas da União (TCU) é um órgão vinculado ao Poder Legislativo, que tem como missão institucional proceder ao controle externo das finanças públicas. Assinale a alternativa que NÃO contém uma das competências do referido Tribunal.

- a) Aplicar sanções previstas em lei nos casos de ilegalidade de despesas ou de irregularidades de contas.
- b) Realizar, por iniciativa exclusiva, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- c) Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.
- d) Fiscalizar as contas nacionais de empresas supranacionais das quais a União seja sócia, de forma direta ou indireta.
- e) Oferecer representação ao Poder competente quando da verificação de irregularidades ou abusos apurados.



Comentários:

Letra A: correta. O TCU tem competência para “*aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário*” (art. 71, VIII, CF/88).

Letra B: errada. As inspeções e auditorias realizadas pelo TCU **não são de iniciativa exclusiva** do próprio órgão. Elas também podem ser feitas por iniciativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de Comissão de inquérito (art. 71, IV, CF/88).

Letra C: correta. O TCU aprecia as contas do Presidente da República. O julgamento das contas do Presidente cabe ao Congresso Nacional.

Letra D: correta. Segundo o art. 71, V, CF/88, compete ao TCU “*fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo*”.

Letra E: correta. É competência do TCU representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados (art. 71, XI, CF/88).

O gabarito é a letra B.

23. (IBFC/ EBSERH – 2017) Analise os itens a seguir e considere as normas da Constituição Federal sobre a composição do Tribunal de Contas da União para assinalar a alternativa correta.

a) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um quinto pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e os demais pelo Congresso Nacional

b) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e dois terços pelo Congresso Nacional

c) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um quarto pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e dois terços pelo Congresso Nacional

d) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dois terços pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e um terço pelo Congresso Nacional



e) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um décimo pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e os demais pelo Congresso Nacional

Comentários:

O art. 73, § 2º, da Constituição, determina que os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - **um terço pelo Presidente da República**, com **aprovação do Senado Federal**, sendo **dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal**, indicados em lista **tríplice** pelo Tribunal, segundo os critérios de **antiguidade e merecimento**;

II - **dois terços pelo Congresso Nacional**.

O gabarito é a letra B.



LISTA DE QUESTÕES

PODER LEGISLATIVO

1. (IBFC / TJ-PE – 2017) Sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), analise os itens abaixo:

I) As Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser criadas conjuntamente, pelas duas casas do Congresso Nacional.

II) Para a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, é necessária a apresentação de requerimento de um quarto dos membros da respectiva Casa Legislativa e servirá para apurar fato determinado.

III) As Comissões Parlamentares de Inquérito não têm prazo determinado e, se for o caso, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, com a determinação para que promova ação penal buscando responsabilizar criminalmente os infratores.

IV) As Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo, inclusive, determinar o cumprimento de medidas cautelares patrimoniais e pessoais.

Assinale a alternativa correta:

a) Apenas III é correto.

b) Apenas I é correto.

c) Apenas I e IV são corretos.

d) Apenas II e IV são incorretos.

e) I, II, III e IV são incorretos.

2. (IBFC/ CBM-BA – 2017) Assinale a alternativa correta sobre o Congresso Nacional nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

a) O Poder Legislativo é exercido exclusivamente pela Câmara dos Deputados sendo que cada legislatura terá a duração de quatro anos.

b) O Poder Legislativo é exercido exclusivamente pelo Senado Federal sendo que cada legislatura terá a duração de quatro anos.



c) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sendo que cada legislatura terá a duração de quatro anos.

d) O Poder Legislativo é exercido exclusivamente pela Câmara dos Deputados sendo que cada legislatura terá a duração de oito anos.

e) O Poder Legislativo é exercido exclusivamente pelo Senado Federal sendo que cada legislatura terá a duração de seis anos.

3. (IBFC/ EBSERH – 2017) Analise os itens a seguir e considere as normas da Constituição Federal sobre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal para assinalar a alternativa INCORRETA.

a) O Deputado Federal ou o Senador perderá o mandato se, desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes

b) O Senador perderá o mandato se, desde a expedição do diploma, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum” em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público

c) O Deputado Federal perderá o mandato se, desde a expedição do diploma, for proprietário ou controlador de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público

d) O Senador perderá o mandato se deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada

e) O Deputado Federal ou o Senador perderá o mandato se praticar atos de abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou percepção de vantagens indevidas, sendo tais atos considerados incompatíveis com o decoro parlamentar.

4. (IBFC/ EBSERH – 2017) Analise os itens a seguir e considere as normas da Constituição Federal sobre o Congresso Nacional para assinalar a alternativa correta.

a) Ordinariamente, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 24 de dezembro

b) Ordinariamente, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 5 de fevereiro a 10 de julho e de 5 de agosto a 28 de dezembro

c) Ordinariamente, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de janeiro a 30 de dezembro



d) Ordinariamente, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de janeiro a 30 junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro

e) Ordinariamente, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro

5. (IESES/ TJ-CE – 2017) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Segundo a CF/88 cada Estado e o Distrito Federal elegerão:

a) 2 (dois) senadores.

b) 4 (quatro) senadores.

c) 3 (três) senadores.

d) 5 (cinco) senadores.

6. (IESES/ TJ-CE – 2017) No que se refere a seguridade social, marque V ou F, conforme as afirmações a seguir sejam verdadeiras ou falsas.

() Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos e desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

() Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido até a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto de seus membros, poderá, até a decisão final, arquivar o andamento da ação.

() As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de defesa, só podendo ser cassadas mediante o voto de maioria dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados no recinto do Congresso Nacional, que sejam compatíveis com a execução da medida.

() Os Deputados e Senadores não poderão desde a candidatura serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

() Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

A sequência correta, de cima para baixo, é:

a) V – F – F – F – V



b) V – F – V – F – F

c) F – V – V – F – V

d) V – F – F – V – V

7. (IESES/ TJ-RO – 2017) A Câmara dos Deputados deu início ao processo que determinará se o Supremo Tribunal Federal (STF) poderá ou não investigar o presidente Michel Temer pelo crime de corrupção passiva, a partir da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). A Constituição Federal determina que, para ser autorizada a abertura da investigação contra um presidente da República, são necessários:

a) Três quintos dos membros da casa.

b) Três quartos dos membros da casa.

c) Dois terços dos membros da casa.

d) Um terço dos membros da Casa.

8. (IBFC / MGS – 2015) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da Constituição Federal sobre as competências da Câmara dos Deputados.

a) Compete privativamente à Câmara dos Deputados, proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

b) Compete exclusivamente à Câmara dos Deputados, aprovar previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de Governador de Território.

c) Compete privativamente à Câmara dos Deputados, autorizar, por três quintos de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice- Presidente da República e os Ministros de Estado.

d) Compete exclusivamente à Câmara dos Deputados, aprovar previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de Presidente e diretores do banco central.

9. (IBFC / TJ-PR – 2014) Assinale a alternativa correta:

a) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal eleitos segundo o princípio proporcional.

b) A denominada imunidade formal é aquela em que os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.



c) Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o parlamentar que se licenciar para o exercício de outro cargo fora do Parlamento, apesar de não perder o mandato, perderá as imunidades parlamentares.

d) As comissões parlamentares de inquérito não detêm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

10. (IBFC / TRE-AM – 2014) Às Comissões Parlamentares de Inquérito, em razão da matéria de sua competência, cabe, EXCETO:

a) Determinar a indisponibilidade de bens da pessoa investigada.

b) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

c) Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

d) Apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

11. (IBFC / TRE-AM – 2014) Com relação à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), assinale a alternativa CORRETA:

a) Serão criadas pela Câmara do Deputados ou pelo Senado, separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros.

b) Não têm sua duração limitada no tempo e possui poderes irrestritos para investigar qualquer fato.

c) Não podem impor penalidades ou condenações.

d) Suas conclusões devem ser encaminhadas ao Presidente da República.

12. (IBFC / PC-RJ – 2013) Analise as assertivas abaixo, que tratam de matéria relativa às imunidades parlamentares previstas na Constituição Federal:

I. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Congresso Nacional.

II. Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

III. Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.



IV. Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Estão corretas apenas as assertivas:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV
- d) I e IV.
- e) III e IV.

13. (IBFC / MPE-SP – 2013) Acerca das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), criadas pelo Senado, assinale a alternativa CORRETA:

- a) Ao serem instauradas, podem ter por objeto a apuração de fato indeterminado.
- b) Somente serão criadas por requerimento subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros do Congresso Nacional.
- c) Podem impor penalidades ou condenações, porque possuem poderes próprios das autoridades judiciais.
- d) Devem encaminhar relatório circunstanciado, com as conclusões, ao Ministério Público, para que este promova, eventualmente, a responsabilização civil ou criminal.
- e) A despeito de serem temporárias, criadas por prazo certo, poderão requerer a prorrogação do respectivo prazo, inclusive para ultrapassar o período da legislatura.

14. (IESES/ TJ-MS – 2014) Sobre deputados e senadores, de acordo com a CRFB/88, é correto afirmar:

- a) Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
- b) Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos.
- c) Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido antes da diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.



d) A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, independará de prévia licença da Casa respectiva.

15. (IESES/ TJ-MS – 2014) De acordo com a CRFB/88, assinale a afirmativa INCORRETA:

a) Perderá o mandato o Deputado ou Senador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, ainda que de licença, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer.

b) Os Deputados e Senadores não poderão desde a expedição do diploma firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

c) Os Deputados e Senadores não poderão desde a posse ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

d) As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

16. (IESES/ TJ-MS – 2014) É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

a) Resolver sobre todos os tratados, acordos ou atos internacionais.

b) Autorizar, independente do período, o Presidente e o Vice- Presidente da República a se ausentarem do País.

c) Aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas.

d) Declarar guerra, celebrar a paz e permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

17. (IADES / TRE-PA – 2014) No que se refere ao Poder Legislativo, assinale a alternativa correta.

a) O congressista afastado de suas funções de parlamentar, para exercer cargo de Ministro de Estado – função do poder executivo – continuará a dispor de imunidades.

b) Deputados e senadores, desde a posse, serão julgados pela prática de crimes comuns. É o designado foro especial em razão da função.

c) Perderão o mandato o deputado ou o senador, que passarem a residir fora de Brasília.



d) A renúncia ao mandato, ainda que esteja em tramitação e processo, que vise à decretação da perda de mandato, terá seu curso normal, restando prejudicado o processo em curso.

e) As matérias, cuja competência é privativa da Câmara dos Deputados, serão disciplinadas por meio de resolução, o que implica não sofrer interferência do Senado ou da Presidência da República.

18. (IADES / CONAB – 2014) A respeito da organização dos Poderes, à luz da Constituição Federal, é correto afirmar que os deputados e senadores não poderão, desde a expedição do diploma,

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, mesmo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar o exercício de cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades de pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

c) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades de pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

e) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

19. (IADES / EBSEH – 2013) Realiza o julgamento do Presidente da República nos crimes de responsabilidade, depois de admitida a acusação contra o mesmo, por uma das Casas do Congresso Nacional. O texto faz referência à(ao)

a) Plenário da Câmara dos Deputados.

b) Supremo Tribunal Federal.

c) Congresso Nacional.

d) Mesa da Câmara dos Deputados.

e) Senado Federal.

20. (IADES / PGDF – 2011) A harmonia entre as funções estatais foi uma das cláusulas eleitas pela Constituinte como inalteráveis pelo processo de emenda constitucional. Nesse sentido, uma das funções mais importantes que dizem respeito ao Legislativo é a de fiscalização. Dentre os



modos de realizá-la, o Parlamento utiliza-se das Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI. Acerca da disciplina desse instituto, assinale a alternativa incorreta.

- a) As CPIs, além de outras formas previstas nos Regimentos Internos das Casas Legislativas, têm poderes de investigação que são próprios dos Membros do Poder Judiciário.
- b) As CPIs têm poder para determinar, se for necessário, a conduta coercitiva de testemunhas, sem a intervenção judicial.
- c) As CPIs podem, sem necessitar de prévio consentimento judicial, determinar, desde que fundamentadamente, e para o objeto diretamente relacionado com a matéria investigada, buscas no domicílio do investigado.
- d) As CPIs podem, sem necessitar de prévia autorização judicial, determinar, inclusive, a quebra de sigilo fiscal, bancário e de dados, neste último, incluído o telefônico.
- e) A esposa do investigado, ao faltar com a verdade no seu testemunho perante uma CPI, não é passível de incorrer em crime de falso testemunho, tendo somente o investigado o que se denomina direito de mentir.

FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

21. (IBADE/ Câmara de Porto Velho – 2018) Sobre o Tribunal de Contas, é correto afirmar que ele é órgão:

- a) subordinado ao chefe do Poder Legislativo.
- b) pertencente ao Poder Judiciário e julga as contas dos órgãos públicos.
- c) que realiza o controle externo e interno de contas dos Governadores de Estado.
- d) subordinado ao chefe do Poder Executivo.
- e) auxiliar o Poder Legislativo na tarefa deste de realizar o controle externo.

22. (IBFC / TJ-PE – 2017) O Tribunal de Contas da União (TCU) é um órgão vinculado ao Poder Legislativo, que tem como missão institucional proceder ao controle externo das finanças públicas. Assinale a alternativa que NÃO contém uma das competências do referido Tribunal.

- a) Aplicar sanções previstas em lei nos casos de ilegalidade de despesas ou de irregularidades de contas.



- b) Realizar, por iniciativa exclusiva, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- c) Apreçar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.
- d) Fiscalizar as contas nacionais de empresas supranacionais das quais a União seja sócia, de forma direta ou indireta.
- e) Oferecer representação ao Poder competente quando da verificação de irregularidades ou abusos apurados.

23. (IBFC/ EBSERH – 2017) Analise os itens a seguir e considere as normas da Constituição Federal sobre a composição do Tribunal de Contas da União para assinalar a alternativa correta.

- a) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um quinto pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e os demais pelo Congresso Nacional
- b) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e dois terços pelo Congresso Nacional
- c) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um quarto pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e dois terços pelo Congresso Nacional
- d) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dois terços pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e um terço pelo Congresso Nacional
- e) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um décimo pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e os demais pelo Congresso Nacional



GABARITO

- | | | | | | |
|-----------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 1. | LETRA B | 9. | LETRA C | 17. | LETRA E |
| 2. | LETRA C | 10. | LETRA A | 18. | LETRA B |
| 3. | LETRA C | 11. | LETRA C | 19. | LETRA E |
| 4. | LETRA E | 12. | LETRA C | 20. | LETRA C |
| 5. | LETRA C | 13. | LETRA D | 21. | LETRA E |
| 6. | LETRA A | 14. | LETRA A | 22. | LETRA B |
| 7. | LETRA C | 15. | LETRA A | 23. | LETRA B |
| 8. | LETRA A | 16. | LETRA C | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.